



Guarulhos



CIDADE DE
GUARULHOS

www.guarulhos.sp.gov.br

Diário Oficial

D.O. Nº 118/2025-GP DE 16/12/2025 Guarulhos, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 - Ano XXV - nº 2851



LEI Nº 8.424, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 423/2025 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação ou de parceria com empresas públicas ou privadas para o fomento e aprimoramento do atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, conforme específica.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou outras modalidades de parceria com empresas públicas ou privadas, estabelecidas no Município de Guarulhos, que demonstrem interesse na cooperação financeira e/ou técnica para a expansão e o aprimoramento da oferta de vagas em creches e escolas de educação infantil da rede municipal, bem como nas unidades geridas por entidades filantrópicas e Organizações Não Governamentais - ONGs conveniadas com o Município.

Art. 2º O objetivo principal das parcerias e convênios autorizados por esta Lei é o fortalecimento, a expansão e a qualificação do atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em creches e escolas de educação infantil, integrando as ações da rede municipal de ensino e das unidades conveniadas.

Art. 3º Os termos da cooperação financeira e/ou técnica das empresas, ao complementarem o investimento municipal, poderão contemplar a otimização do atendimento aos filhos de seus funcionários, desde que comprovadamente resultem na ampliação da oferta de vagas ou na liberação de recursos que beneficiem a lista de espera geral do Município, respeitando os princípios da isonomia e impessoalidade no acesso ao serviço público, no cumprimento do disposto no artigo 389, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º A cooperação financeira das empresas será destinada ao Desenvolvimento da Educação Infantil (Convênio-Creche) em conta bancária específica vinculada à execução das parcerias/convênios a serem firmados nos termos desta Lei, gerida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão utilizados, exclusivamente, no custeio, ampliação, qualificação e manutenção de vagas em creches e escolas de educação infantil, tanto na rede municipal direta quanto nas unidades parceiras/conveniadas com entidades filantrópicas e Organizações Não Governamentais - ONGs estabelecidas no Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, estabelecendo os critérios para a celebração das parcerias, os mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, e poderá definir um valor de referência para a cooperação financeira por vaga, no prazo de até noventa dias a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 15 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 485/2025 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição; revoga a Lei nº 3.415, de 29/12/1988; e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§ 1º O fato gerador ocorre com o registro do título translativo de propriedade do bem imóvel ou de direito real a ele relativo, exceto os de garantia, na sua respectiva matrícula imobiliária perante o órgão de registro de imóveis competente.

§ 2º O imposto de que trata este artigo se refere a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Guarulhos.

Art. 2º Estão compreendidos na incidência do ITBI:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 3º, I, desta Lei;

V - a arrematação, a adjudicação, a adjudicação compulsória e a remição;

VI - as transmissões onerosas decorrentes de divisão ou partilha de bens imóveis, quando houver excesso de meação ou de quinhão, assim caracterizado:

a) se, na partilha de bens comuns ou sucessórios, um dos cônjuges separado ou divorciado, o cônjuge supérstite ou qualquer herdeiro receber bem ou direito em valor superior ao de sua meação ou ao de seu quinhão hereditário, mediante reposição ou compensação onerosa;

b) se, na extinção de condomínio, qualquer condômino receber bem ou direito em valor superior ao de sua fração ideal, mediante reposição ou compensação onerosa;

VII - o uso, o usufruto, a habitação, a enfiteuse, o direito de superfície e a servidão;

VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X - a cessão de direitos à sucessão;

XI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII - a consolidação de propriedade;

XIII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º O ITBI não incide:

I - no caso de substabelecimento de mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, feito para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II - sobre a transmissão de bem imóvel, quando volta ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;

III - sobre a transmissão de bens ou direitos integralizados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV - sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

V - sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VI - na extinção de condomínio, desde que a divisão não resulte em aumento patrimonial para qualquer das partes.

Parágrafo único. A não incidência prevista nos incisos III e IV deste artigo restringe-se ao valor do imóvel utilizado para o aumento do capital social, incidindo o imposto sobre o excedente de seu valor de mercado, se houver, que será apurado na forma regulamentar.

Art. 4º Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo 3º desta Lei quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se preponderante a atividade, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois exercícios anteriores à aquisição e nos dois exercícios posteriores, decorrer dos contratos referidos no caput, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição ou menos de dois anos antes dela, serão consideradas as receitas relativas aos três exercícios subsequentes à aquisição, para efeitos do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Quando a transmissão de bens ou direitos for feita junto com a transmissão da totalidade do patrimônio do alienante, não se caracteriza a preponderância da atividade, para os fins deste artigo.

§ 4º Se o adquirente encerrar suas atividades antes dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o termo final do período de apuração da atividade preponderante coincidirá com a data de encerramento.

§ 5º A inexistência da preponderância de que trata este artigo será comprovada pelo interessado, no prazo de até sessenta dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância, na forma regulamentar.

§ 6º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo ou não apresentada a documentação prevista na forma regulamentar, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente à data da transmissão, sobre o valor da base de cálculo, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente e com os devidos acréscimos legais, desde a data da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º São sujeitos passivos para efeitos desta Lei:

I - os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;

II - os cessionários nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda;

III - os adquirentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;

IV - os superficiários e os cedentes nas instituições e cessões de direito de superfície;

V - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao bem ou do direito permutado, cabendo a cada permutante a obrigação pelo pagamento do ITBI sobre o valor do bem adquirido.

Parágrafo único. São pessoalmente responsáveis e respondem solidariamente pelo pagamento do imposto, em razão das transações que efetuarem sem exigirem o pagamento do ITBI:

I - o transmitente ou o cedente de bens ou direitos; e

II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, perante os atos que intervierem ou pelas omissões que praticarem.

Art. 6º A Administração Tributária poderá instituir declaração obrigando o sujeito passivo a apresentar ao órgão fazendário informações acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo a serem fixados em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte ou o responsável pelo pagamento do imposto sempre que notificado pelo Fisco Municipal, fica obrigado, no prazo de dez dias contados da data da notificação, a apresentar documentos ou prestar esclarecimentos necessários à verificação da incidência do ITBI.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DO ITBI E ALÍQUOTA

Art. 7º A base de cálculo do ITBI é o valor declarado pelo contribuinte do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, no momento do pagamento, que poderá ser afastado, nos termos do regulamento, mediante regular instauração de processo administrativo próprio.

§ 1º Na hipótese em que o valor declarado esteja abaixo do valor venal constante na inscrição imobiliária do imóvel objeto da transmissão, desconsiderando eventuais descontos concedidos para o IPTU, o contribuinte poderá utilizar o valor venal como base de cálculo, caso reconheça que o valor por ele atribuído não condiz com o real valor de mercado, sendo dispensado, neste caso, instauração de processo administrativo próprio, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para a apuração do real valor de mercado dos bens ou dos direitos transmitidos ou cedidos, por meio de processo administrativo próprio, nos termos do caput deste artigo, e na forma prevista em regulamento, serão considerados, isolado ou conjuntamente, dentre outros, os seguintes elementos quanto ao imóvel:

I - zoneamento urbano;

II - características da região;

III - características do terreno;

IV - características da construção;

V - valores aferidos no mercado imobiliário;

VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§ 3º Não serão abatidas do valor do imóvel quaisquer dívidas que o onerem.

§ 4º Nas cessões de direitos à aquisição, será deduzido da base de cálculo o valor ainda não pago pelo cedente.

§ 5º Na apuração do valor do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considera-se o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas, no estado em que se encontrem.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo, se comprovado, na forma definida em regulamento, que o adquirente ou o cessionário assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros.

§ 7º O sujeito passivo poderá apresentar impugnação do valor apurado nos termos do § 2º deste artigo, na forma, condições e prazos previstos na Lei nº 5.420, de 19/10/1999, que rege o Processo Administrativo Tributário, ou outra que vier a substituí-la, e em conformidade com o decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 8º A apuração da base de cálculo observará as seguintes situações específicas:

I - na dissolução da sociedade conjugal a base de cálculo será o valor dos bens imóveis incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse a meação;

II - na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão;

III - na arrematação em hasta pública judicial e extrajudicial, o valor da base de cálculo será aquele consignado no documento comprobatório como o valor da aquisição;

IV - na transmissão de terreno ou fração ideal que esteja edificado ao tempo da transmissão da propriedade, a base de cálculo será composta pelo valor do terreno e da edificação, salvo se comprovado que o contribuinte assumiu o ônus da construção por conta própria ou de terceiros, na forma regulamentar;

V - na transmissão de terreno ou fração ideal com edificação inacabada ao tempo da transmissão da propriedade, a base de cálculo será composta pelo valor do terreno e da edificação no estado em que se encontrar no momento em que o adquirente assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros;

VI - na transmissão de fração ideal de terreno com previsão de construção de unidade imobiliária para entrega futura, a base de cálculo será o valor do imóvel como se pronto estivesse, salvo se comprovado, na forma regulamentar, que o contribuinte assumiu o ônus da construção por conta própria ou de terceiros;

VII - nas operações de permuta de imóvel particular com bens ou direitos de propriedade do Município de Guarulhos, quando não houver coincidência entre os valores permutados, a base de cálculo corresponderá ao montante que ultrapassar o valor dos bens adquiridos pelo particular em contrapartida;

VIII - o valor da base de cálculo será reduzido:

a) em se tratando de instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

b) no caso de transmissão de sua propriedade, para 2/3 (dois terços);

c) em se tratando de instituição de enfiteuse e de transmissão dos direitos de enfiteuta, para 80% (oitenta por cento);

d) no caso de transmissão de domínio direto, para 20% (vinte por cento);

IX - consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o ITBI será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

Art. 9º Nas arrematações, adjudicações e remições a base de cálculo observará o seguinte:

I - nas arrematações o ITBI será recolhido sobre o valor do maior lance, atualizado monetariamente, na forma regulamentar;

II - nas adjudicações e remições, quando não houver valor estabelecido no processo judicial ou o valor não seja condizente com o valor atual de mercado, a base de cálculo será estabelecida em avaliação administrativa, por meio de processo administrativo próprio, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, permitindo ao contribuinte a apresentação de laudo técnico, na forma regulamentar.

Art. 10. A alíquota do ITBI é de 3,0% (três por cento).

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO ITBI

Art. 11. O ITBI deverá ser pago quando do ingresso, no Ofício de Registro de Imóveis competente, do título translativo de propriedade do bem imóvel, ou de direito real a ele relativo, mediante documento de arrecadação próprio previsto em regulamento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 5.413, de 30 de setembro de 1999.

Decreto nº 34412, de 31 de agosto de 2017.

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Compete a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, a remessa de matérias

para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

Art. 12. O ITBI lançado de ofício, não pago no vencimento, será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até o mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 13. Observado o disposto no artigo 12 desta Lei, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de multa e juros, em conformidade com a legislação tributária municipal vigente.

Art. 14. O débito vencido será encaminhado à Secretaria de Justiça e Cidadania para imediata providência de cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS TABELIÕES E OFICIAIS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 15. Os oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do ITBI.

§ 1º A Declaração de Não Incidência Tributária de Divisão Amigável será emitida pelo setor competente da Municipalidade.

§ 2º Os notários, oficiais de registros e seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação dos sujeitos passivos e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

§ 3º Para registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, obrigados, além do disposto no *caput* deste artigo, a exigir:

I - documento que comprove o reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade e da concessão de isenção, bem como, da manifestação administrativa quanto à comprovação, pelo sujeito passivo, da situação prevista no § 6º do artigo 7º desta Lei;

II - certidão emitida pela Administração Tributária, que ateste a inexistência de débitos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referentes ao imóvel transacionado, até a data da operação.

§ 4º Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus respectivos prepostos sempre que notificados pelo Fisco Municipal ficam obrigados a, no prazo de dez dias contados da data da notificação, apresentar documentos ou prestar esclarecimentos necessários à verificação da incidência do ITBI.

Art. 16. Os tabeliões e oficiais de Registros Públicos ficam obrigados:

I - a inscrever seus cartórios e a comunicar qualquer alteração, junto à Secretaria da Receita, na forma regulamentar;

II - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI;

III - a fornecer, quando solicitado, aos encarregados da fiscalização, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

IV - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 17. Os Tabeliões, Escrivães e Oficiais de Registros Públicos que infringirem o disposto nos artigos 15 e 16 desta Lei, ficam sujeitos à multa de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), por obrigação descumprida, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 18, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do ITBI, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 50% (cinquenta por cento) aplicada ao sujeito passivo ou responsável, sobre o valor atualizado do ITBI devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 100% (cem por cento) aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do ITBI devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação, em especial, a omissão dolosa de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão.

Parágrafo único. Para os casos de pagamento integral do crédito tributário, o valor da multa aplicada nos termos do inciso I deste artigo, sofrerá as seguintes reduções para pagamento à vista efetuado até o trigésimo dia seguinte à ciência:

I - do lançamento: 50% (cinquenta por cento);

II - da decisão de primeira instância administrativa: 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 19. Excetuando-se os responsáveis de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 5º, que serão regidos pelo disposto no artigo 17 desta Lei, o descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ITBI será punido com as seguintes penalidades: I - deixar de atender notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do ITBI ou quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexistente ou com omissão de elementos: multa de 150 UFGs (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - fornecer declarações com dados falsos ou fraudulentos ou, ainda, sonegar elementos indispensáveis à apuração do ITBI: multa de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos);

IV - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 300 UFGs (trezentas Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 20. As penalidades previstas nesta Lei poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do ITBI devido e dos acréscimos moratórios, desde que realizados antes do início de ação fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Em caso de incorreção do valor venal constante na inscrição imobiliária, utilizada para efeito de base de cálculo na forma do § 1º do artigo 7º desta Lei, o Fisco Municipal poderá rever de ofício os valores recolhidos a título de ITBI.

Parágrafo único. Não serão efetuados lançamentos complementares para diferenças apuradas no imposto devido, quando inferiores a 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos) vigentes na data do lançamento.

Art. 22. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações, os documentos e os recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o Departamento de Arrecadação Imobiliária da Secretaria da Receita, mediante processo regular, arbitrará o valor referido no artigo 7º desta Lei, na forma e condições regulamentares.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá apresentar avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.

Art. 23. O lançamento e a fiscalização do ITBI são de competência privativa do Departamento de Arrecadação Imobiliária da Secretaria da Receita.

Art. 24. O procedimento tributário relativo ao ITBI será disciplinado em regulamento.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.415, de 29/12/1988.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As disposições que importem majoração do ITBI somente produzirão efeitos após observado o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

§ 2º Até o termo inicial de eficácia referida no § 1º deste artigo, permanecem vigentes, para fins de lançamento e cobrança do ITBI, as disposições da Lei nº 3.415, de 1988, e seus atos regulamentares.

Guarulhos, 15 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil



DECRETOS

Em, 16 de dezembro de 2025.

DECRETO Nº 43470

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 142.524,70.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1111.2025/0066278-4;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 142.524,70 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1012200012.004.01.3100000.319091.0001	Manutenção de Pessoal e Encargos	
	Trabalhistas - Gestão SUS	142.524,70
	TOTAL	142.524,70

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1012200012.005.01.3100000.339008.0001	Manutenção e Qualificação da Gestão SUS	68.110,06
0791.1030200032.018.01.3100000.335085.0001	Contratualização de Serviços da Rede de Atenção Psicossocial	61.269,73
0791.1012200012.005.01.3100000.339039.0001	Manutenção e Qualificação da Gestão SUS	8.112,00
0791.1012200011.001.01.3100000.449052.0001	Estruturação do Sistema Único de Saúde	2.383,75
0791.1012200011.001.01.3100000.449051.0001	Estruturação do Sistema Único de Saúde	1.000,00
0791.1030500041.004.01.3100000.449051.0001	Estruturação da Rede de Vigilância em Saúde	1.000,00
0791.1012200012.003.01.3100000.339014.0001	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	649,16
	TOTAL	142.524,70

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43471

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.516.660,02.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1101.2025/0010407-8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 5.516.660,02 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1110.0412200522.090.01.1100000.319011.0000	Manutenção de Pessoal e Encargos Trabalhistas	5.516.660,02
	TOTAL	5.516.660,02

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
8020.0433100732.002.01.1100000.339046.0000	Benefícios ao Trabalhador	2.897.686,44
8020.0433100732.002.01.1100000.339139.0000	Benefícios ao Trabalhador	481.521,15
8020.0433100732.002.01.1100000.339049.0000	Benefícios ao Trabalhador	811.398,58
1110.0412200522.090.01.1100000.319113.0000	Manutenção de Pessoal e Encargos Trabalhistas	1.241.053,85
8020.0433100732.002.01.1100000.339008.0000	Benefícios ao Trabalhador	85.000,00
	TOTAL	5.516.660,02

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43472

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 993.896,82.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1101.2025/0010407-8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 993.896,82 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Gestão, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1110.0412200522.090.01.1100000.319011.0000	Manutenção de Pessoal e Encargos		
	Trabalhistas	993.896,82	-
1110.0412200522.090.01.1100000.319013.0000	Manutenção de Pessoal e Encargos		600.000,00
1110.0412200522.090.01.1100000.319016.0000	Manutenção de Pessoal e Encargos		
	Trabalhistas	-	300.000,00
1110.0412200522.090.01.1100000.319004.0000	Manutenção de Pessoal e Encargos		
	Trabalhistas	-	93.896,82
	TOTAL	993.896,82	993.896,82

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43473

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.134,76.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1101.2025/0068481-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 74.134,76 (setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais, e setenta e seis centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1110.0412200522.161.01.1100000.339092.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	74.134,76
	TOTAL	74.134,76

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1110.2660500762.222.01.1100000.339030.0000	Abastecimento da Frota Municipal	74.134,76
	TOTAL	74.134,76

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43474

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.677.547,06.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118.2025/0083799-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.677.547,06 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100072.057.01.2200000.319011.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério / Profissionais da Educação Fundamental	1.677.547,06
	TOTAL	1.677.547,06

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.057.01.2200000.339046.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério / Profissionais da Educação Fundamental	1.372.152,43
0810.1236100072.057.01.2200000.339049.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério / Profissionais da Educação Fundamental	305.394,63
	TOTAL	1.677.547,06

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43475

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.585.793,74.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 37.998/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 6.585.793,74 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100072.057.02.2610000.319013.0003	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental	1.400.000,00
0810.1236600082.072.02.2610000.319013.0003	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental EJA	15.000,00
0810.1236100072.057.02.2610000.319113.0003	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental	1.200.000,00
0810.1236600082.072.02.2610000.319113.0003	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental EJA	200.000,00
0810.1236500062.039.02.2610000.319113.0003	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Infantil	1.200.000,00
0810.1236100072.057.02.2610000.319011.0003	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental	2.570.793,74
	TOTAL	6.585.793,74

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43476

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.894.069,17.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1103.2025/0002368-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.894.069,17 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
8010.2884300630.005.01.1100000.469071.0000	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual	760.606,18
8010.2884300630.005.01.1100000.469171.0000	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual	142.339,29
8010.2884600632.186.01.1100000.339047.0000		

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
8010.2884300630.005.01.1100000.329021.0000	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual	1.894.069,17
TOTAL		1.894.069,17

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43477

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.233.189,29.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1111.2025/0036425-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 11.233.189,29 (onze milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200032.017.01.3100000.335085.0001	Contratualização da Gestão Compartilhada das Unidades Hospitalares	11.233.189,29
TOTAL		11.233.189,29

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0210.0412200582.172.01.1100000.339033.0000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	30.859,00
0210.0412200582.172.01.1100000.339039.0000	Gestão e Administração do Gabinete do Prefeito	18.989,10
0210.0412200582.173.01.1100000.339030.0000	Serviços do Cerimonial	55.831,46
0410.0412200492.159.01.1100000.339030.0000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	66.148,47
0410.0412200492.159.01.1100000.339039.0000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	278.694,71
0410.0412200492.159.01.1100000.339040.0000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	25.275,00
0410.0412200492.159.01.1100000.449052.0000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano	46.900,00
0610.0206200602.176.01.1100000.339036.0000	Apoio à Manutenção do Poder Judiciário	25.000,00
0610.0206200602.178.01.1100000.339030.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	20.000,00
0610.0206200602.178.01.1100000.339039.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	145.053,44
0610.0206200602.178.01.1100000.339040.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	697.954,04
0610.0206200602.178.01.1100000.449052.0000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	17.751,82
0610.0206200602.179.01.1100000.339036.0000	Manutenção das Procuradorias, Departamentos e Divisões	30.000,00
0610.0206200602.179.01.1100000.339039.0000	Manutenção das Procuradorias, Departamentos e Divisões	140.670,97
1110.0412200522.161.01.1100000.339030.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	59.000,00
1110.0412200522.161.01.1100000.339039.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	267.000,00
1110.0412200522.161.01.1100000.339040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	452.919,35
1110.0412200522.161.01.1100000.449052.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	45.000,00
1210.1339200211.020.01.1100000.339040.0000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais	15.000,00
1210.1339200212.109.01.1100000.339031.0000	Gestão, Modernização, Implementação e Acompanhamento das Políticas Culturais	35.000,00
1210.1339200212.109.01.1100000.339039.0000	Gestão, Modernização, Implementação e Acompanhamento das Políticas Culturais	203.486,58
1310.1133400422.148.01.1100000.339039.0000	Manutenção das Ações de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Renda e Economia Solidária	110.190,00
1810.1854200231.021.01.1100000.339039.0000	Implantação de Áreas de Lazer e Parques Urbanos	32.474,43
1810.1854200232.112.01.1100000.339030.0000	Gestão e Conservação da Biodiversidade	154.023,08
1810.1854200232.112.01.1100000.339039.0000	Gestão e Conservação da Biodiversidade	17.460,26
1810.1854200232.115.01.1100000.339030.0000	Promoção de Ações de Gestão de Áreas de Lazer, Parques Urbanos, Manejo Arbóreo, Praças e Áreas Verde	21.136,00
1810.1854200232.116.01.1100000.339030.0000	Promoção de Ações de Proteção Animal	51.667,64
1810.1854200232.116.01.1100000.339039.0000	Promoção de Ações de Proteção Animal	150.054,26
2010.0612200342.131.01.1100000.339030.0000	Gestão e Manutenção da Secretaria p/ Assuntos de Segurança Pública com Cidadania	24.556,45
2110.1612200402.145.01.1100000.339030.0000	Gestão e Modernização da Secretaria de Habitação	11.527,85
2110.1612200402.145.01.1100000.339039.0000	Gestão e Modernização da Secretaria de Habitação	484.283,30
2110.1612200402.145.01.1100000.449052.0000	Gestão e Modernização da Secretaria de Habitação	77.052,73
2191.1648200411.039.01.1100000.339039.0000	Prover Acesso à Moradia de Interesse Social	50.559,36
2191.1648200411.040.01.1100000.449039.0000	Regularização Fundiária	288.677,46
2191.1648200411.042.01.1100000.339039.0000	Urbanização Integrada	222.087,78
2191.1648200412.146.01.1100000.339030.0000	Assistência Técnica e Melhorias Habitacionais	50.000,00
2191.1648200412.146.01.1100000.339039.0000	Assistência Técnica e Melhorias Habitacionais	410.634,77
2191.1648200412.147.01.1100000.339048.0000	Locação Social e Auxílio Moradia	1.072.366,00
3510.1442200182.102.01.1100000.339036.0000	Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos	51.280,14
3510.1442200182.102.01.1100000.339039.0000	Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos	146.389,69
3510.1442200182.102.01.1100000.339048.0000	Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos	49.550,00
3510.1442200182.102.01.1100000.449052.0000	Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos	26.800,00
2191.1648200411.040.01.1100000.339039.0000	Regularização Fundiária	290.462,30
1110.0412200762.214.01.1100000.339039.0000	Manutenção dos Serviços de Transportes Internos da Prefeitura	48.000,00
1110.2660500762.222.01.1100000.339030.0000	Abastecimento da Frota Municipal	680.000,00
1110.0412200521.015.01.1000278.449040.0000	Gestão e Modernização Administrativa	2.474.362,39
2010.0612200341.033.01.1000332.449035.0000	Implantação, Melhoria da Infraestrutura e Tecnologia, Integração das Unidades da Sasp e demais Áreas	81.900,00
2010.0612200341.033.01.1000332.449039.0000	Implantação, Melhoria da Infraestrutura e Tecnologia, Integração das Unidades da Sasp e demais Áreas	68.166,67
2010.0612200341.033.01.1000332.449040.0000	Implantação, Melhoria da Infraestrutura e Tecnologia, Integração das Unidades da Sasp e demais Áreas	27.618,50
2010.0612200341.033.01.1000332.449052.0000	Implantação, Melhoria da Infraestrutura e Tecnologia, Integração das Unidades da Sasp e demais Áreas	187.450,00
2010.0612200341.033.01.1000332.449051.0000	Implantação, Melhoria da Infraestrutura e Tecnologia, Integração das Unidades da Sasp e demais Áreas	432.919,78
3510.1442200182.102.01.1100000.339014.0000	Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos	30.000,00
2010.0612200342.131.01.8000027.449052.0000	Gestão e Manutenção da Secretaria p/ Assuntos de Segurança Pública com Cidadania	400.000,00
1810.1854200231.021.01.1000385.449051.0000	Implantação de Áreas de Lazer e Parques Urbanos	40.000,00
1810.1854200231.021.01.1000384.449051.0000	Implantação de Áreas de Lazer e Parques Urbanos	293.004,51
TOTAL		11.233.189,29

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PORTARIAS

Em, 16 de dezembro de 2025.
PORTARIA Nº 3501/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 3.464/2025-GP, que delegou o servidor **Roberto Kimura** (código 83888), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302-169), lotado na SIURB04.

PORTARIA Nº 3502/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Servidor(a): Virgilio Jose Guatura (código 85218), devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimento@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-169), lotado na SIURB04.

Vaga: sustação de Roberto Kimura, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 3503/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Servidor (a): Allan Inacio da Silva (código 47118) (384), devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimento@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-166), lotado na SIURB01.

Vaga: exoneração de Virgilio José Guatura, sustando-se a Portaria nº 2.612/2025-GP.

PORTARIA Nº 3504/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do memorando nº 73/2025-SF101, SEI nº 3517695, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 24.01.2026, o servidor **Marcos Roberto Frigoli** (código 69051), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SF101, no impedimento de Fabio Roberto Pavao.

PORTARIA Nº 3505/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do memorando nº 122/2025-SDU, SEI nº 3499841, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 16.12.2025 a 30.12.2025, a servidora **Leticia Nogueira Lopes** (código 58414), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SDU01, no impedimento de Jaqueline Maria Sobral Fernandes.

PORTARIA Nº 3506/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3493653, **DELEGA** com ônus à municipalidade, no período de 29.12.2025 a 07.01.2026, o servidor **Andre Luiz de Padua Ferreira** (código 69184), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SDET01, no impedimento de Maria Luisa Belo Soares Possenti.

PORTARIA Nº 3507/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3493653, **DELEGA** sem ônus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 09.01.2026, o servidor **Rodrigo Souza Santos** (código 83610), Diretor de Departamento (302), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na CGM02, no impedimento de Katia Barbosa Campos Silva.

PORTARIA Nº 3508/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1101.2025/0068549-6, **EXONERA** a pedido, do serviço público municipal, os servidores abaixo relacionados, lotados conforme segue:

SERVIDOR/CÓDIGO	CARGO	A CONTAR DE
Diego Alexandre dos Santos (73662)	Motorista (468-176) - SGE07	08.01.2026
Felipe Edimon de Oliveira Tenorio (80409)	Motorista (468-64) - SGE07	15.12.2025
Alex Wellington dos Santos Silva (79039)	Condutor de Veículos de Urgência (408-53) - SS	11.12.2025

Devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3509/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1101.2025/0067779-5, **EXONERA** do serviço público municipal, nos termos do inciso VI, do artigo 63 da Lei Municipal nº 1.429/1968, o servidor **Jorge Ramiro Soruco Mazuelos** (código 35102), ocupante do cargo de **Médico Pediatra Urgência e Emergência** (607-595), lotado na SS, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3510/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 3380780, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.499/2025-GP, que designou o servidor **Adelso Bizerra Bila** (código 43421), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-688), lotada na SCCE08.02.03.

PORTARIA Nº 3511/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 3478699, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.818/2025-GP, que designou a servidora **Patricia Gonçalves Almeida** (código 59849), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-1098), lotada na SCT101.01.05.

PORTARIA Nº 3512/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 126/2025-SAR, SEI nº 3496929, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.642/2025-GP, que designou o servidor **Guilherme Souza Arica** (código 76460), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-1520), lotada na SAR14.03.02.01.

PORTARIA Nº 3513/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 1101.2025/0068549-6, **TORNA SEM EFEITO** por desistência, a Portaria nº 3.419/2025-GP, no que dizem respeito aos seguintes candidatos, nomeados/admitidos conforme segue:

CANDIDATO	CARGO	CLASS.
Aline de Deus Munhoz Prates	Professor de Educação Infantil (492-671) - SESE19	299º
Julia Elen Dias Siqueira	Professor de Educação Infantil (492-1256) - SESE19	367º

PORTARIA Nº 3514/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 3.471/2025-GP, referente à servidora **Adriana dos Santos Salomao** (código 71129).

PORTARIA Nº 3515/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 3.484/2025-GP, que designou o servidor **Mauricio Negreiros Cardoso** (código 68872), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-664), lotada na CGP00.02.03.

PORTARIA Nº 3516/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 3501866,

DESIGNA

Servidor(a): Dilma Maria Lima dos Anjos (código 81410) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-1776), lotada na CGM01.05.01;

Decorrencia: sustação de Giovanna Hingreadh do Nascimento Oliveira.

PORTARIA Nº 3517/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 3380780,

DESIGNA

Servidor(a): Andre Felix da Silva (código 58726) (396);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-688), lotada na SCCE08.02.03;

Decorrencia: sustação da designação de Adelso Bizerra Bila, sustando-se a Portaria nº 2.499/2025-GP.

PORTARIA Nº 3518/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 3478699, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1 - Marcos Antonio Alves dos Santos (código 53045) (378);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-1098), SCTI01.01.05;
Decorrência: sustação da designação de Patricia Gonçalves Almeida, sustando-se a Portaria nº 2.783/2025-GP.
2 - Larissa Bortoloti Aquino (código 59643) (504);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-1100), SCTI01.02.02;
Decorrência: sustação da designação de Marcos Antonio Alves dos Santos.

PORTARIA Nº 3519/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, artigo 10 inciso I da Lei Municipal nº 1.429/1968 e o que consta do SEI nº 1118.2025/0071238-0, edital nº 10/2019-SGE01 e concurso nº 2490/2019, **NOMEIA** face aprovação em concurso público, para comparecimento a partir de **18.12.2025 às 09:00 horas, na Secretaria de Educação, Rua Claudino Barbosa nº 313, Macedo - Guarulhos:**

CLAS.	NOME	RG	CPF	ORDEM	LOTAÇÃO
417º	ALAYDE CRISTINA AZEVEDO GONCALVES	**056409*	***.050.648.**	671	SESE19
418º	LUCIANA FERREIRA DE QUEIROZ	**974004*	***.323.758.**	1256	SESE19

Cargo em caráter efetivo: Professor de Educação Infantil, Tabela I-C, Grau A, ref. 1 (492), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Vaga(s): torna sem efeito de Aline de Deus Munhoz Prates e Julia Elen Dias Siqueira. Apresentar o documento original e cópia simples e legível do diploma e histórico escolar ou do certificado e histórico escolar, em caso de licenciatura em Pedagogia ou documento original e cópia simples e legível do diploma e histórico escolar ou do certificado e histórico escolar em caso da modalidade Normal (magistério).

PORTARIA Nº 3520/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968, **NOMEIA**
Senhor(a): Diego Fernandes de Matos - CPF ***.428.228-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimento@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.
Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-78), lotado na SGE, devendo atuar na SDS.
Vaga: exoneração de Silvío Eduardo Marques Figueiredo.

PORTARIA Nº 3521/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968, **NOMEIA**
Senhor(a): Ana Livia Batista dos Santos - CPF ***.663.738-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimento@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-273), lotado na SGE, devendo atuar na SDS.
Vaga: exoneração de Carlos Alberto de Oliveira Machado.

PORTARIA Nº 3522/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968, **NOMEIA**
Senhor(a): Lucineide Jovelina de Lima - CPF ***.005.494-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimento@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-227), lotado na SJCP.
Vaga: exoneração de Erika Santana dos Santos, tonando-se sem efeito a Portaria nº 3.281/2025-GP.

PORTARIA Nº 3523/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968, **NOMEIA**
Senhor(a): Erika Santana dos Santos - CPF ***.423.785-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimento@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-144), lotado na SIURB.
Vaga: exoneração de Byanca de Melo Matos.

PORTARIA Nº 617/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **RETIFICA** as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:
 1 - 3.499/2025-GP, para fazer constar que o nome correto é Rosylaine Martins Malafatte;
 2 - 3.464/2025-GP, referente ao servidor Roberto Kimura (código 83388), para fazer constar que o código correto do cargo de Diretor de Departamento é 302.



CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

EDITAL Nº 07/2025-SCCE08.02.02

O Sr. Edmilson dos Santos, Diretor do Departamento de Serviços Funerários, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis, para providenciarem a exumação dos restos mortais dos falecidos que se encontram inumados na quadra F Conjuntos 01 ao 16 (sepultura Comum adulto), abaixo relacionadas, que estão com os seus prazos vencidos, ficando notificados, os familiares ou responsáveis para a devida regularização, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar desta publicação.
 O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação dos restos mortais, nos termos do disposto no artigo 28, § 1º ao § 5º, da Lei Municipal nº 8.110 de 17 de janeiro de 2023.
 Os interessados em providenciar a exumação dos restos mortais deverão comparecer no Cemitério Necropole do Campo Santo, Situado à Avenida Benjamim Harris Hannicutt 1327- Vila Rio de Janeiro - Guarulhos/SP.

Relatório de Exumações Vencidas para Publicação. Parâmetro: Vencimento <= ou = 10/12/2025.

Obituario	Falecido	Quadra	Conj.	Sepult.	Prev Exum
170145	ADALBERTO MOISES GOMES	F	12	39	22/07/2025
169988	ADALGISAALMEIDA DE ASSIS	F	9	5	23/06/2025
187964	ADAUTO FRANCISCO	F	1	29	08/08/2025
188336	ADELIO DE SOUZA BRITO	F	10	56	04/09/2025
170283	ADELSON ALVES DE JESUS	F	13	39	10/09/2025
187931	ADEMAR BUENO DE OLIVEIRA	F	7	3	05/08/2025
188598	ADEMAR OLIVEIRA DE SOUZA	F	16	8	21/09/2025
188661	ADEMILSON BATISTA COSTA	F	15	72	25/09/2025
188060	ADEMIR DE OLIVEIRA MARTINS	F	5	22	14/08/2025
187868	ADEVALDO BARBOSA DOS SANTOS	F	4	9	01/08/2025
187926	ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA	F	6	20	05/08/2025
188498	ADRIANO MENDES DO CARMO	F	15	16	15/09/2025
188329	AGNALDO CAMILO BAPTISTA	F	9	88	04/09/2025
188248	AGNALDO COSTA SILVA	F	12	1	28/08/2025
170379	AGUSTINHO PEREIRA GOMES	F	16	7	24/07/2025
187989	AILSON DIAS	F	1	51	09/08/2025
188059	ALBERTO CAETANO PACHECO	F	4	44	14/08/2025
170303	ALBERTO FREIRE FILHO	F	14	13	12/07/2025
188517	ALBINA MENDES PEREIRA	F	15	35	16/09/2025
187819	ALCEBIADES EDUARDO DA COSTA	F	1	18	28/07/2025
188658	ALCIR MARQUES	F	15	67	25/09/2025
169674	ALDA MARIA DE NOVAIS	F	1	17	18/07/2025

188084	ALEVINO NUNES PEREIRA	F	6	26	16/08/2025
188011	ALEXANDRA DA SILVA	F	2	48	10/08/2025
188340	ALEXANDRE APOLINARIO DA SILVA	F	10	59	04/09/2025
150576	ALEXANDRE DE OLIVEIRA DE ANDRADE	F	2	23	15/03/2022
188175	ALEXANDRE FERNANDES MENEZES	F	9	44	23/08/2025
188166	ALEXANDRE MORAES SALUSTIANO	F	9	30	22/08/2025
188583	ALEXANDRE UBIRATAN FERNANDES	F	13	80	20/09/2025
170421	ALICE DA SILVA COSTA	F	12	76	07/07/2025
188294	ALVINO FRANCISCO DA SILVA	F	9	52	01/09/2025
188343	ALZIRA DORVALINA CIPRIANO	F	10	62	05/09/2025
188354	ALZIRA MARIA FERREIRA	F	10	75	06/09/2025
187958	AMADO CARDOSO DOS SANTOS	F	8	17	07/08/2025
188045	AMARILDO DE GODOY	F	4	31	13/08/2025
170548	ANA CHAVES DO NASCIMENTO	F	15	70	17/07/2025
188250	ANA LUCIA GONCALVES	F	12	4	28/08/2025
188168	ANA MARIA DOS SANTOS	F	9	32	22/08/2025
188333	ANA ROSA PINHEIRO BARBOSA	F	10	52	04/09/2025
188588	ANASTACIO LOPES DELGADO	F	14	45	20/09/2025
170349	ANDREIA BUENO DE MORAES	F	15	19	15/07/2025
188560	ANGELA CASADO	F	13	50	19/09/2025
169853	ANGELINA DE ASSUNÇÃO RATO	F	3	34	02/06/2025
188386	ANGELO ZEFERINO DA VEIGA	F	11	64	08/09/2025
188114	ANITA FERREIRA SOUZA	F	7	35	23/08/2025
188193	ANNITA GERALDES DE QUEIROZ	F	10	19	24/08/2025
187921	ANTONIA COSTA DOS SANTOS	F	6	15	04/08/2025
188141	ANTONIA JOANA DA CONCEICAO FRANÇA	F	9	3	20/08/2025
188632	ANTONIO ALVES CORREA	F	14	80	23/09/2025
188442	ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO	F	13	43	11/09/2025
188042	ANTONIO BUENO DE JESUS	F	4	28	13/08/2025
170223	ANTONIO CARLOS DE LIMA FERREIRA	F	11	51	09/07/2025
188190	ANTONIO CARLOS SILVEIRA	F	10	14	23/08/2025
188591	ANTONIO CASTILHO FILHO	F	16	1	21/09/2025
188673	ANTONIO DE PAULA RAMOS	F	15	86	27/09/2025
150937	ANTONIO DONIZETI QUINTILHANO DA COSTA	F	9	34	18/08/2025
188116	ANTONIO FEBRONIO DE SOUZA NETO	F	7	37	18/08/2025
188683	ANTONIO FERREIRA DA SOLIDADE	F	16	21	27/09/2025
188529	ANTONIO GALDINO DE SOUZA	F	12	49	17/09/2025
188612	ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA	F	14	54	22/09/2025
187809	ANTONIO MANOEL DOS SANTOS FILHO	F	1	8	27/07/2025
188569	ANTONIO NUNES DA SILVA	F	13	62	20/09/2025
188207	ANTONIO ODONEL DOS SANTOS	F	10	39	25/08/2025
187855	ANTONIO PIRES CORDEIRO	F	3	20	31/07/2025
188665	ANTONIO SELDERA	F	15	77	26/09/2025
188616	ANTONIO SILVINO DE LIMA	F	14	58	22/09/2025
188344	ANTONIO SOTERO DE OLIVEIRA	F	10	63	05/09/2025
170335	APARECIDA CASSIMIRO	F	15	5	06/07/2025
170023	APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	F	10	2	19/07/2025
188578	APARECIDA DE FATIMA SANTOS GUERRA	F	13	74	20/09/2025
188438	APARECIDO AGENOR DE OLIVEIRA	F	13	38	11/09/2025
151197	APPARECIDA BARBOSA LEAL	F	11	68	09/06/2025
170049	APPARECIDA FELCHI GALASSI	F	10	26	23/07/2025
169706	APPARECIDA RODRIGUES DA SILVA	F	3	7	21/06/2025
169910	ARIADNY ABRAHÃO SANTANA	F	5	37	23/06/2025
188000	ARIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	F	2	35	09/08/2025
187892	ARLINDA ALVES DE ALMEIDA	F	5	10	02/08/2025
187961	ARNALDO JANUARIO DE SANTANA	F	8	20	07/08/2025
188352	ARTHUR BARRETO DOS SANTOS	F	10	73	06/09/2025
188072	ARTHUR AUGUSTO VILLA REAL	F	5	33	15/08/2025
188364	AUGUSTA BRAGHETTO GUEDES	F	10	84	06/09/2025
188440	AUGUSTO VENANCIO DOS SANTOS	F	13	41	11/09/2025
187908	AURELITA MAURICIO DA SILVA	F	6	2	04/08/2025
188230	AURINEIDE BEZERRA ARAUJO	F	11	25	27/08/2025
188341	AURO FERNANDES DA SILVA	F	10	60	04/09/2025
170131	BARTOLOMEU DE CASTRO LIMA	F	12	20	20/07/2025
170332	BELMIRA PERELLA SCARDOVELLI	F	15	2	02/08/2025
188236	BENEDICTA MARCONDES	F	11	31	27/08/2025
188332	BENEDITA FRANÇA DE CAMARGO CARDOSO	F	10	49	04/09/2025
188663	BENEDITA MARIA DA SILVA	F	15	75	26/09/2025
187831	BENEDITO ANTONIO DE MORAES	F	2	8	29/07/2025
188448	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA	F	14	4	12/09/2025
187835	BENEDITO LINO BARBOSA	F	2	13	29/07/2025
187827	BIATRIZ DE LIMA SILVA	F	2	2	28/07/2025
188554	BIONIR DA SILVA	F	12	85	19/09/2025
188655	BRASILINO ALVES DE FARIA	F	15	64	25/09/2025
188245	BRAULINO FRANCILINO MOREIRA	F	11	41	28/08/2025
188305	CARLOS ALBERTO PEREIRA BATISTA	F	9	62	02/09/2025
187866	CARLOS ALBERTO SANT ANA	F	4	7	01/08/2025
188550	CARLOS ALEXANDRE FLORENTINO	F	12	80	19/09/2025
188373	CARLOS ANTONIO DA SILVA	F	11	52	07/09/2025
188617	CARMELA CORREIA DA SILVA	F	14	59	22/09/2025
188449	CARMELIA CAMARGO DE OLIVEIRA	F	14	5	12/09/2025
170506	CATARINA OLIVEIRA DA SILVA	F	14	75	18/06/2022
188225	CATHARINA PINHEIRO	F	11	18	26/08/2025
188391	CELINA BAPTISTA DA COSTA	F	11	71	08/09/2025
188263	CELSO EDUARDO PEREIRA DA SILVA	F	12	18	30/08/2025
188151	CELSO ISAIAS DE SOUZA	F	9	14	21/08/2025
188170	CEZAR CAMPANELLI	F	9	37	22/08/2025
188542	CHRISTINA VITORIA DUARTE	F	12	69	18/09/2025
188331	CICERO ALVES DOS SANTOS	F	10	47	04/09/2025
187900	CICERO CAETANO DA SILVA	F	5	14	03/08/2025
188298	CICERO PEDRO DA SILVA	F	9	56	02/09/2025
188361	CÍCERO PEREIRA DA SILVA	F	10	82	06/09/2025
188478	CICERO ZEFERINO DE AMORIM	F	14	36	14/09/2025
170063	CIRICO FERRO DE OLIVEIRA	F	10	40	28/06/2025
188020	CLAUDEMIR DA CONCEIÇÃO	F	3	31	11/08/2025
188471	CLAUDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	F	14	27	13/09/2025
187810	CLAUDIO AUGUSTO AMAZONAS DE LIMA	F	1	9	27/07/2025
188573	CLAUDIO DOS SANTOS	F	13	67	20/09/2025
188525	CLAUDIO FERNANDO TEIXEIRA	F	12	44	17/09/2025
188627	CLAUDIO LIRA DE SOUZA	F	14	69	23/09/2025
188668	CLEIDE DE JESUS SANTOS	F	15	80	26/09/2025
188375	CLEONICE NOGUEIRA DE MELLO	F	11	54	07/09/2025
188450	CLEUSA PEREIRA DA SILVA	F	14	6	12/09/2025
187834	CLOVIS LIRA DOS SANTOS	F	2	12	29/07/2025
188421	CLOVIS LUIZ DA SILVA	F	13	19	10/09/2025
188317	CONCEICAO DOS SANTOS MARTELO SOUZA	F	9	75	03/09/2025
188363	CREUSA PEREIRA DA SILVA	F	10	83	06/09/2025
187962	CREUSA RODRIGUES DOS SANTOS	F	1	27	07/08/2025
187829	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	F	2	7	28/07/2025
187877	CUSTODIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	F	4	16	02/08/2025
187929	DÁLIA SALVADOR	F	7	1	05/08/2025
188036	DAMINHÃO GABRIEL DA SILVA	F	3	45	12/08/2025
187953	DANIELA CARVALHO DA COSTA	F	8	12	07/08/2025
187970	DANIEL VEGA CONCEIÇÃO - Nº 1628/22	F	1	35	08/08/2025
188216	DARCIO MOREIRA DE LIMA	F	11	8	25/08/2025
188537	DARCI RODRIGUES DE CARVALHO	F	12	58	

188486	DIRCEU BASTOS	F	14	44	14/09/2025	188579	JOÃO MIRANDA	F	13	75	20/09/2025
188293	DIVA DAS DORES BALTAR	F	9	51	01/09/2025	170891	JOAO PINDOBA DOS SANTOS SVO 1781/19	F	9	33	18/08/2025
170508	DJAIR PEREIRA DAS NEVES	F	14	77	08/07/2025	187988	JOAQUIM CORREIA	F	1	50	09/08/2025
188423	DOMINGOS BARROS DOS SANTOS	F	13	21	11/09/2025	188252	JOHNATHAS FELIPE DE SOUZA	F	12	6	29/08/2025
187840	DOMINGOS EPIFANIO CAJAIBA	F	2	24	30/07/2025	188173	JONATHAN DE OLIVEIRA CARVALHO	F	9	40	23/08/2025
170450	DOMINGOS FERNANDES DOS SANTOS	F	13	65	12/07/2025	188580	JORGE LUIZ DA COSTA ARAUJO	F	13	76	20/09/2025
188485	DONIZETI BARBOSA DA SILVA	F	14	43	14/09/2025	187984	JORGE SILVA SANTOS	F	1	46	09/08/2025
170021	DORIVAL BRASILINO BUENO	F	9	42	06/07/2025	187982	JOSE ACACIO DA SILVA	F	1	45	09/08/2025
187832	DOUGLAS PORFIRIO DOS SANTOS	F	2	9	29/07/2025	188462	JOSE ALVES DA SILVA	F	14	20	13/09/2025
188268	DOUGLAS RIBEIRO SANTOS	F	12	43	30/08/2025	188447	JOSE ALVES DE ARAUJO	F	14	3	12/09/2025
188270	EDER LIMA COSTA	F	12	23	30/08/2025	187950	JOSE ALVES MENDES	F	8	9	07/08/2025
187842	EDGAR JORGE DA SILVA	F	3	2	30/07/2025	170046	JOSÉ ANTONIO BARBOSA	F	10	23	07/07/2025
187979	EDILSON LONGO	F	1	42	08/08/2025	188205	JOSE ANTONIO BRITO DOS SANTOS	F	10	35	25/08/2025
188242	EDMILSON CALADO	F	11	38	27/08/2025	188601	JOSE ANTONIO CAETANO	F	16	10	21/09/2025
188262	EDMILSON SANA	F	12	16	29/08/2025	188479	JOSE ANTONIO REPIZO	F	14	37	14/09/2025
188585	EDMILSON SANTOS OLIVEIRA	F	13	83	20/09/2025	188345	JOSE BALDOINO FIGUEIREDO LEAO	F	10	64	05/09/2025
188100	EDMUNDO SALLES DE VASCONCELLOS	F	7	21	17/08/2025	188653	JOSE BATISTA DE JESUS	F	15	62	25/09/2025
188582	EDSON ALVES DOS SANTOS	F	13	79	20/09/2025	188621	JOSE BATISTA NOGUEIRA	F	14	63	22/09/2025
188460	EDSON CARVALHO DE SOUZA	F	14	18	12/09/2025	150641	JOSE BENTO PEREIRA	F	5	17	16/06/2025
188028	EDSON LUIZ DOS SANTOS	F	3	39	12/08/2025	188255	JOSE CARLOS DA SILVA	F	12	9	29/08/2025
188355	EDSON TORRES BANDEIRA	F	10	76	06/09/2025	187993	JOSE CARLOS FRANCISCO CRUZ	F	2	28	09/08/2025
188024	EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA	F	3	37	12/08/2025	188339	JOSE CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	F	10	58	04/09/2025
170251	EDVALDO ANTONIO DOS SANTOS	F	11	86	27/06/2025	188137	JOSE CELIO FRANCISCO	F	8	39	20/08/2025
188313	EDVANDRO BAPTISTA DE OLIVEIRA FERREIRA	F	9	71	03/09/2025	188113	JOSE DE OLIVEIRA	F	7	34	17/08/2025
188324	ELAINE APARECIDA RAMOS BISPO DOS SANTOS	F	10	44	03/09/2025	169927	JOSE DE SOUZA FERREIRA	F	6	28	10/06/2025
187803	ELAINE CRISTINA RODRIGUES TOLENTINO	F	1	4	26/07/2025	187934	JOSÉ DIAS DOS SANTOS FILHO	F	7	9	05/08/2025
187918	ELAINE IZIDORO DE PAULA CORREIA	F	6	13	04/08/2025	188145	JOSE DOMINGOS PINTO DA SILVA	F	9	8	20/08/2025
187816	ELENICE GONÇALVES DA SILVA	F	1	15	27/07/2025	188261	JOSEFA ALVES FERREIRA	F	12	15	29/08/2025
170519	ELISABETE BONFIM HEBERALDO	F	15	47	22/09/2025	187883	JOSEFA DE ARAUJO AMARO	F	5	2	02/08/2025
188253	ELISANGELA ALVES DA ROCHA	F	12	7	29/08/2025	187974	JOSEFA LOPES DA SILVA	F	1	38	08/08/2025
188172	ELIVELTON APARECIDO MEIRELES MOURÃO	F	9	39	22/08/2025	188674	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	F	15	87	27/09/2025
188651	ELIZABETH HARFST	F	15	60	25/09/2025	188613	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	F	14	55	22/09/2025
188457	ELOA TORRES DE OLIVEIRA	F	14	15	12/09/2025	188099	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	F	6	43	17/08/2025
187999	ELZA ALVES DE SOUZA	F	2	34	09/08/2025	188146	JOSE FRANCISCO FILHO	F	9	9	20/08/2025
188133	ELZA DA SILVA	F	8	35	19/08/2025	188291	JOSÉ GONÇALVES	F	9	49	01/09/2025
188631	EMERSON BENEDITO JULIÃO	F	14	78	23/09/2025	188109	JOSELINO DOS SANTOS PEREIRA	F	7	30	17/08/2025
188198	ERALDO FERREIRA DE LIMA	F	10	27	24/08/2025	188152	JOSELITA MARIA DA SILVA ALVES	F	9	15	21/08/2025
188463	ERIC TAVARES REIS	F	14	21	13/09/2025	188240	JOSÉ LOPES SOBRINHO	F	11	36	27/08/2025
187924	ESEQUIAS SALES DE SOUZA	F	6	18	05/08/2025	188082	JOSE MARQUES IRMAO	F	6	24	16/08/2025
170429	EUCLIDES JOSE DA SILVA	F	12	84	18/07/2025	188149	JOSE MARRIEL MOREIRA	F	9	12	21/08/2025
188427	EUCLIDES VERGILIO	F	13	27	11/09/2025	188007	JOSE NADJAKSON DE LIMA	F	2	45	10/08/2025
188675	EULALIO GABRIEL DE ANDRADE	F	15	88	27/09/2025	188428	JOSE PEDRO DA SILVA	F	13	28	11/09/2025
188551	EULIANA DA SILVA	F	12	81	19/09/2025	169712	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	F	3	16	10/07/2025
188497	EUNICE MARIA DE JESUS	F	15	15	14/09/2025	187845	JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS	F	3	6	30/07/2025
170481	EUNICE PEREIRA LIMA PINHEIRO	F	14	49	13/07/2025	188603	JOSE RAMOS FILHO	F	16	12	21/09/2025
188492	EVANILDA OLIVEIRA DOS REIS SANTANA	F	15	8	14/09/2025	188377	JOSE ROBERTO DA SILVA	F	11	56	07/09/2025
188296	EZEQUIAS RUIZ DA SILVA	F	9	54	01/09/2025	188066	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	F	5	28	15/08/2025
188177	FATIMABUENO	F	10	3	23/08/2025	188115	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	F	7	36	18/08/2025
188439	FELGA ZIMA BORSARI	F	13	40	11/09/2025	188295	JOSE ROSAS FILHO	F	9	53	01/09/2025
188647	FELICIANO DAS GRACAS	F	15	54	24/09/2025	187944	JOSE RUIZ GARRIDO FILHO	F	8	2	06/08/2025
188159	FENELON PEREIRA DA SILVA	F	9	22	21/08/2025	188286	JOSE URBANO DA SILVA IRMÃO	F	12	40	01/09/2025
187843	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	F	3	3	30/07/2025	170299	JOSE VICENTE DE SOUZA	F	14	10	22/07/2025
188639	FERNANDO FELIX DA SILVA	F	14	88	24/09/2025	188637	JOSE WANDERLEY DE SOUSA PEREIRA	F	14	86	24/09/2025
188226	FERNANDO NASCIMENTO VALENTIM	F	11	19	26/08/2025	188412	JOSIANE SANTOS DA SILVA	F	13	6	10/09/2025
188644	FLAVIA APARECIDA DE SOUZA	F	15	51	24/09/2025	188452	JOSIMAR BERTINO DA SILVA	F	14	8	12/09/2025
188323	FLAVIO DE SOUZA	F	9	81	03/09/2025	187841	JOVITA DA SILVA COSTA	F	3	1	30/07/2025
188359	FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	F	10	80	06/09/2025	188237	JUAZEZ DE OLIVEIRA LINS	F	11	33	27/08/2025
188154	FRANCELINA MARIA RIBEIRO DA SILVA	F	9	17	21/08/2025	170505	JUCELINO DOS SANTOS BRITO	F	14	74	18/06/2022
188122	FRANCISCA DE ASSIS GUEDES GAMA	F	8	23	18/08/2025	187960	JUDITE DE SOUZA SARTORELLI	F	8	19	07/08/2025
188231	FRANCISCA DE HOLANDA CAVALCANTE RODRIGUES	F	11	26	27/08/2025	187852	JULIA ANTONIA DA SILVA	F	3	17	31/07/2025
188244	FRANCISCO DE SOUZA SOBRAL	F	11	40	28/08/2025	188315	JULIANA FILGUEIRAS MAGALHAES	F	9	73	03/09/2025
188187	FRANCISCO IZAILDO CONSTANTINO MARTINS	F	10	11	23/08/2025	188203	JULIANA MENDES ALVES	F	10	33	24/08/2025
188574	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	F	13	69	20/09/2025	169909	JULIANE CRISTINA MOREIRA FERRAZOLI	F	5	36	07/06/2025
188334	FRANCISCO PEREIRA FILHO	F	10	53	04/09/2025	187858	JULIETA GOMES DE SOUZA	F	3	22	31/07/2025
188541	FRANCISCO RICARDO SOBRINHO	F	12	66	18/09/2025	187981	JUREMA DOMMARCO SILVEIRA	F	1	44	08/08/2025
188034	GALAFIO NUNES MACARIO	F	3	43	12/08/2025	188096	KATERIM DE ARRUDA	F	6	40	16/08/2025
188101	GELSON DA SILVA	F	7	22	17/08/2025	188174	KAUE GONÇALVES COSTA	F	9	41	23/08/2025
187859	GENILDO ROSA DE OLIVEIRA	F	3	23	31/07/2025	188546	LAERCIO SÁBIO	F	12	74	18/09/2025
188314	GENIVAL MARQUES DA SILVA	F	9	72	03/09/2025	187991	LAETE ANACLETO DA SILVA	F	2	26	09/08/2025
187863	GERALDO MANOEL DO NASCIMENTO	F	4	4	01/08/2025	188643	LAUDELINA RODRIGUES	F	15	50	24/09/2025
188290	GERALDO SANTOS DIAS	F	9	48	01/09/2025	170135	LAUDICELIA SILVA SANTOS	F	12	24	08/06/2025
188271	GERSON DE OLIVEIRA MENDONÇA	F	12	25	30/08/2025	188555	LAURA CRUZ CORDEIRO DA SILVA	F	13	45	19/09/2025
170339	GERSON RAMOS DOS SANTOS	F	15	11	06/07/2025	188111	LAURA RODRIGUES	F	7	32	17/08/2025
188466	GERSON RODRIGUES	F	14	24	13/09/2025	188608	LAURIETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	F	14	51	22/09/2025
188069	GERTRUDES ACACIA DE PAULA	F	5	30	15/08/2025	170007	LAURINDA MARIA DE JESUS	F	9	24	23/06/2025
188080	GERVASIO SOARES DE SOUZA	F	5	43	15/08/2025	188280	LAZARO DE OLIVEIRA	F	12	31	31/08/2025
188456	GESSÉ DA CONCEIÇÃO	F	14	14	12/09/2025	188671	LEANDRO DE SOUZA MESSIAS	F	15	85	27/09/2025
188123	GIDALVA LEAL DA ROCHA	F	8	24	18/08/2025	188302	LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA	F	9	59	02/09/2025
188666	GILBERTO GONÇALVES SANTOS	F	15	78	26/09/2025	188633	LEANDRO JUNIOR FRANCISCO	F	14	81	23/09/2025
188189	GILBERTO SANTANA	F	10	13	23/08/2025	187905	LEDA DE ALMEIDA AGUIAR	F	5	21	04/08/2025
187836	GILDETE RIBEIRO DA SILVA	F	2	14	29/07/2025	188108	LENIRA MARIA DA SILVA	F	7	29	17/08/2025
169833	GILMA MARIA SALAKOVIC	F	2	41	24/06/2025	188127	LEONARDO DE ALMEIDA PRADO	F	8	29	19/08/2025
188150	GILVANIA LOPES LIMA	F	9	13	21/08/2025	188307	LEONOR SALVADOR SILVA	F	9	64	02/09/2025
187952	GIVANILDO CAVALCANTE MORAIS	F	8	11	07/08/2025	170204	LIDIA MARIA DE JESUS	F	10	70	29/05/2022
188459	HELIO PACHECO	F	14	17	12/09/2025	170086	LINDALVA SANTOS COSTA	F	11	29	23/07/2025
188454	HERMINIO JOSE DE OLIVEIRA	F	14	11	12/09/2025	188648	LINDAURA SOARES PEREIRA	F	15	55	24/09/2025
188222	HILARIO JOAQUIM DOS SANTOS	F	11	15	26/08/2025	188062	LINDALVA FERREIRA DE MELO	F	5	24	14/08/2025
170185	HILDA HÄMMERLE	F	9	86	29/08/2025	187802	LINDOMAR CABEDO DE VASCONCELOS	F	1	3	26/07/2025
188575	HUMBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	F	13	70	20/09/2025	188455	LIRIA DA CRUZ	F	14	12	12/09/2025
187865	ILDA GOMES TEIXEIRA	F	4	6	01/08/2025	169784	LIVIA DE SOUZA VILAR REIS	F	8	1	28/06/2025
188679	INACIO GIMENES LUNA	F	16	17	27/09/2025	187913	LOURDES DE JESUS ISAC	F	6	8	04/08/2025
188374	INAURA FERNANDES DE SOUZA	F	11	53	07/09/2025	188010	LOURDES VINHOTO RIBEIRO	F	2	47	10/08/2025
188078	ISABEL OLIVEIRA DOS SANTOS	F	5	41	15/08/2025	188326	LUCAS VINICIUS GOMES FAGUNDES	F	9	84	03/09/2025
187875	ISAIAS DE FREITAS BARBOSA	F	4	14	01/08/2025	170261	LUCIA APARECIDA RAMIRO FERREIRA	F	13	8	19/07/2025
187985	ISAURA CRUZ BENTO	F	1	47	09/08/2025	187833	LUCIANA ALMEIDA DA SILVA	F	2	11	29/07/2025
188545	ISMAEL LEME DA SILVA	F	12	73	18/09/2025	188572	LUCIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	F	13	66	20/09/2025
187942	IVANILDO NEUMAM	F	7	17	06/08/2025	188587	LUCI BORGES	F	13	86	20/09/2025
188461	IVAN MARTINS DA CRUZ	F	14	19	13/09/2025	188544	LUCIENI CRISTINA CORREIA DA SILVA	F	12	72	18/09/2025
188657	IVO CARDOSO SILVA	F	15	66	25/09/2025	188493	LUCILENE BARRETO	F	15	9	14/09/2025
187849	IVO JOSE DOS SANTOS	F	3	12	30/07/2025	188559	LUCIO RIBAS DE MORAES	F	13	49	19/09/2025
188079	IVONE COSTA DE MELO	F	5	42	15/08/2025	188494	LUIS BERNARDO DA SILVA	F	15	10	14/09/2025
188429	IVONE RAMOS DA SILVA	F	13	29	11/09/2025	170368	LUIS CARLOS PRADO	F	15	39	09/0

188105	MARIA BERNADETE DA SILVA	F	7	26	17/08/2025	187919	RAILDA DAMASIO SOUSA RAMOS	F	6	14	04/08/2025
188206	MARIA CANO LIGERO	F	10	37	25/08/2025	170323	RAIMUNDA BEZERRA LEITE CAVALCANTE	F	14	32	02/08/2025
188310	MARIA CECILIA TEIXEIRA	F	9	67	02/09/2025	187814	RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS	F	1	13	27/07/2025
187894	MARIA CELIA MARTINS	F	5	12	03/08/2025	188521	RAIMUNDO BISPO SOBRINHO	F	15	41	16/09/2025
188565	MARIA CICERA PATRICIO	F	13	58	19/09/2025	187851	RAIMUNDO DE OLIVEIRA	F	3	15	30/07/2025
188378	MARIA CREUZINA DA SILVA MACEDO	F	11	57	07/09/2025	188669	RAIMUNDO LIMA VIANA	F	15	81	26/09/2025
187937	MARIA CRISTINA AGUILAR DA CRUZ	F	7	12	05/08/2025	187912	RAIMUNDO NONATO FONTES	F	6	6	04/08/2025
188606	MARIA DA CONCEIÇÃO	F	14	48	22/09/2025	169842	RAQUEL MASSIMO DA SILVA	F	2	49	20/06/2025
188540	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DO VALE	F	12	65	18/09/2025	188382	RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS	F	11	60	08/09/2025
187943	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	F	7	19	06/08/2025	188558	REGINA CELIA DE FATIMA PAULA CARLOS	F	13	48	19/09/2025
187871	MARIA DA GLORIA RODRIGUES DOS SANTOS	F	4	11	01/08/2025	188120	REGINALDO LUIS DA SILVA	F	7	39	18/08/2025
188556	MARIA DAS DORES DE LIMA GALVAO	F	13	46	19/09/2025	188121	REINALDO SOUZA	F	8	22	18/08/2025
188328	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS	F	9	87	03/09/2025	188285	RENALDE BORGES BARBOZA	F	12	38	01/09/2025
188224	MARIA DAS GRAÇAS LINO HENRIQUES	F	11	17	26/08/2025	188110	RENATO SILVA DE OLIVEIRA	F	7	31	17/08/2025
188215	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO CORSINO	F	11	6	25/08/2025	188664	RITA ANDRADE DA SILVA FRANCISCO	F	15	76	26/09/2025
188297	MARIA DE JESUS	F	9	55	01/09/2025	170401	RITA DE CASSIA LAMANNA ARRUDA	F	1	23	27/06/2025
188043	MARIA DE LOURDES BARÉA	F	4	29	13/08/2025	188624	RITA GUEDES BENEDITO	F	14	66	23/09/2025
188074	MARIA DE LOURDES CARVALHO DE VASCONCELOS	F	5	35	15/08/2025	188264	RITA PEREIRA DA SILVA	F	12	19	30/08/2025
188002	MARIA DE LOURDES DA SILVA	F	2	38	10/08/2025	188570	RIVALDO MANOEL DA SILVA	F	13	63	20/09/2025
170041	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	F	10	20	08/07/2025	188140	ROBERTA MARIA DO NASCIMENTO	F	9	1	20/08/2025
188204	MARIA DE LOURDES PINTO	F	10	34	24/08/2025	188196	ROBERTO ROCHA	F	10	22	24/08/2025
188085	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE ARAUJO	F	6	27	16/08/2025	188303	ROBSON DA SILVA RIBAS	F	9	60	02/09/2025
188338	MARIA DE LOURDES SOARES DE PAULA	F	10	57	04/09/2025	188419	ROBSON FERREIRA	F	13	16	10/09/2025
151193	MARIA DE SAO JOSE	F	11	65	17/07/2025	188477	RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA	F	14	35	14/09/2025
151157	MARIA DE SOUZA FERREIRA	F	10	71	30/08/2025	188227	ROGERIO GOMES DE FREITAS	F	11	20	26/08/2025
187801	MARIA DO CARMO DA SILVA	F	1	2	26/07/2025	188322	ROMILDO CABRAL DE MACEDO	F	9	80	03/09/2025
188437	MARIA DO CARMO PESSOA DOS SANTOS	F	13	37	11/09/2025	188394	ROSA MARIA BELIZARIO DIAS	F	11	74	09/09/2025
188125	MARIA DO SOCORRO SANTOS PEREIRA	F	8	26	19/08/2025	188503	ROSANA SIQUEIRA ALVES	F	15	21	15/09/2025
169696	MARIA DO SOCORRO VELOSO	F	2	19	14/06/2025	188552	ROSA XAVIER DA SILVA	F	12	82	19/09/2025
188044	MARIA DUARTE CAVALCANTE	F	4	30	13/08/2025	188502	ROSENILDA MIRANDA SANTOS	F	15	20	15/09/2025
188157	MARIA FARIAS VARJÃO	F	9	20	21/08/2025	188201	ROSINETE DOS SANTOS DE JESUS	F	10	30	24/08/2025
187972	MARIA FRANCISCA BARLETTA SAMADELLO	F	1	37	08/08/2025	169710	RUBENS GARCIA	F	3	11	18/06/2025
169768	MARIA GOMES COUTINHO	F	7	4	22/06/2025	187890	RUBENS MANOEL DA SILVA	F	5	8	02/08/2025
188138	MARIA GORETH DA SILVA	F	8	40	20/08/2025	188662	RUBENS PEREIRA CARMINATO	F	15	74	25/09/2025
188275	MARIA HELENA GONÇALVES	F	12	29	30/08/2025	187939	RUTE MARANHÃO DA SILVA	F	7	13	06/08/2025
188596	MARIA INES APARECIDA VIEIRA	F	16	5	21/09/2025	188051	RUY BUENO DA SILVA	F	4	37	13/08/2025
188288	MARIA IVANETE DA SILVA	F	9	46	01/09/2025	188383	SAMIR ROGÉRIO BARATERA BRITO	F	11	61	08/09/2025
188408	MARIA JOSE CANDIDO	F	13	2	09/09/2025	188219	SAMUEL RODRIGUES DE MORAIS	F	11	11	24/08/2025
188144	MARIA JOSE DA SILVA	F	9	7	20/08/2025	188191	SANDRO CORREA CEZAR	F	10	17	23/08/2025
170205	MARIA JOSE DE ANDRADE CORDEIRO	F	10	72	18/08/2025	188567	SATIE KOEKE SANFUJI	F	13	60	20/09/2025
188472	MARIA JOSE DE ANDRADE DA SILVA	F	14	28	13/09/2025	188430	SEBASTIANA GIMENEZ GIUDICE	F	13	30	11/09/2025
188088	MARIA JOSE DE FRANÇA NOGUEIRA	F	6	31	16/08/2025	188512	SEBASTIAO ALBERTINO	F	15	30	16/09/2025
188180	MARIA JOSE FABIANA DA SILVA	F	10	6	23/08/2025	188287	SEBASTIAO JOSE DA SILVA	F	12	41	01/09/2025
188420	MARIA JOSE FILOMENO ROCHA	F	13	18	10/09/2025	188436	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	F	13	36	11/09/2025
187965	MARIA JOSE MARIANO DOS SANTOS	F	1	30	08/08/2025	188441	SEBASTIAO PINTO SOBRINHO	F	13	42	11/09/2025
188269	MARIA JOSE OLIVEIRA DE SANTANA	F	12	22	30/08/2025	188451	SERGIO DANIEL CANDIDO	F	14	7	12/09/2025
188367	MARIA JOSE PETEAN	F	11	46	06/09/2025	188247	SERGIO DIAS NOBRE	F	11	43	28/08/2025
188607	MARIA JULIETA DA SILVA LIMA	F	14	50	22/09/2025	188523	SERGIO LIMA DE OLIVEIRA	F	15	43	16/09/2025
187995	MARIA LINDALVA RODRIGUES	F	2	30	09/08/2025	188645	SERGIO PETROSINO	F	15	52	24/09/2025
188372	MARIA LUCIA ANDRADE SILVA	F	11	50	07/09/2025	188566	SERGIO ROBERTO GONÇALVES	F	13	59	19/09/2025
188018	MARIA LUIZA DA SILVA	F	3	29	11/08/2025	188309	SEVERINA ANA GONÇALVES DOS SANTOS	F	9	66	02/09/2025
170262	MARIA LUIZA DA SILVA TOLEDO	F	13	9	25/07/2025	188532	SEVERINA DE ALMEIDA LEMOS	F	12	52	17/09/2025
188597	MARIA LUIZA DE CASTRO EVANGELISTA	F	16	6	21/09/2025	188249	SEVERINA GOMES PROCOPIO	F	12	2	28/08/2025
169693	MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA	F	2	15	14/06/2025	188388	SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO	F	11	67	08/09/2025
188397	MARIA MERCÊS ALVES DE LIMA	F	11	78	09/09/2025	188040	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	F	4	26	13/08/2025
188568	MARIA MONTEIRO ARAUJO	F	13	61	20/09/2025	188186	SEVERINO GOMES CORREIA DA CRUZ	F	10	10	23/08/2025
188178	MARIA NEIDE PIMENTEL DE JESUS	F	10	4	23/08/2025	188067	SHEILA FERNANDES SANTOS	F	5	29	15/08/2025
188335	MARIA PEREIRA DA SILVA	F	10	55	04/09/2025	188593	SHEILA GARDENIA PEREIRA SOARES	F	16	2	21/09/2025
188630	MARIA PORCINA DE LIMA	F	14	76	23/09/2025	188239	SHIRLEY MELO DA SILVA	F	11	35	27/08/2025
187886	MARIA QUITERIA DA SILVA PEREIRA	F	5	5	01/08/2025	188650	SIDNEY DOS SANTOS NOVAES	F	15	58	24/09/2025
170192	MARIA RAMOS RODRIGUES	F	10	48	24/06/2025	188318	SILVANA APARECIDA VICENTE DA SILVA	F	9	76	03/09/2025
188058	MARIA REGINA MEDEIROS PEREIRA	F	4	43	14/08/2025	169829	SILVANIRA LIMA VIEIRA	F	2	37	06/06/2025
188349	MARIA RIBEIRO DA MOTA	F	10	68	05/09/2025	188229	SILVIO PEREIRA DA CRUZ	F	11	22	26/08/2025
188210	MARIA RIBERIO DE OLIVEIRA	F	10	43	25/08/2025	188129	SIMÃO GERONYMO	F	8	31	19/08/2025
188656	MARIA RITA LOPES DA SILVA	F	15	65	25/09/2025	188432	SIMONE ARAUJO PEREIRA	F	13	32	11/09/2025
188211	MARIA ROSA DE SOUZA	F	11	1	25/08/2025	188306	SOFIA ROSA DE JESUS	F	9	63	02/09/2025
187824	MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA	F	1	22	28/07/2025	187837	SOLANGE APARECIDA CORREA LEITE	F	2	16	29/07/2025
187818	MARIA SOLANGE TAVARES MOREIRA DE SOUZA	F	1	16	28/07/2025	187903	SOLANGE CONCEIÇÃO DOS SANTOS FALANQUE	F	5	19	03/08/2025
151015	MARIA TARDIVO MELO	F	11	23	16/07/2025	188469	SONIA ALVES DA SILVA	F	14	26	13/09/2025
187997	MARIA TEREZA DE JESUS DA SILVA	F	2	32	09/08/2025	188433	SONIA CAMPOS MANZANO	F	13	33	11/09/2025
188342	MARIA TEREZA DE JESUS LOPES	F	10	61	05/09/2025	188073	SONIA IRENE DE SOUSA	F	5	34	15/08/2025
188049	MARIA TEREZINHA PELARIN BARSOTTI	F	4	35	13/08/2025	188218	SONIA MARIA ELIAS FERREIRA	F	11	10	25/08/2025
170521	MARIA VALDECI DE ALMEIDA ROCHA	F	15	49	15/07/2025	170270	SOSTINALDO CARLOS DA SILVA	F	13	25	24/07/2025
188425	MARIA ZELIA ALVES CAMARGO	F	13	23	11/09/2025	188197	STEFANIE ALEXANDRE DA SILVA	F	10	25	24/08/2025
170271	MARIA ZELIA DA SILVA	F	13	26	20/07/2025	187825	TANIA MARIA MARTINIANO DA CUNHA	F	1	24	28/07/2025
170194	MARIA ZENEUDA DA SILVA FELISMINO	F	10	54	12/07/2025	188006	TATIANE SANTOS LIMA	F	2	44	10/08/2025
188557	MARIA ZILDA DE OLIVEIRA	F	13	47	19/09/2025	188526	TELMA MARIA NASCIMENTO DE MORAIS	F	12	46	17/09/2025
188171	MARILENE DENAME	F	9	38	22/08/2025	187823	TELMA SAMPAIO DE OLIVEIRA	F	1	21	28/07/2025
188480	MARILENE FERREIRA DA SILVA	F	14	38	14/09/2025	188446	TERESINHA GOMES DE OLIVEIRA	F	14	2	12/09/2025
169933	MARIO LOPES SERRA	F	6	35	13/06/2025	188626	TEREZINHA ALEXANDRE DA SILVA	F	14	68	23/09/2025
187800	MARISA SOARES CALDEIRA	F	1	1	26/07/2025	188241	TEREZINHA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	F	11	37	27/08/2025
188164	MARLEIDE ROSA MORAIS	F	9	28	22/08/2025	188641	TEREZINHA SOARES DO ESPIRITO SANTO	F	15	46	24/09/2025
187826	MARLENE DA CONCEIÇÃO	F	1	25	28/07/2025	187932	TEREZINHA VIEIRA DA SILVA	F	7	6	05/08/2025
187951	MARTA DE ASSUNÇÃO MONTARROIOS	F	8	10	07/08/2025	188347	THAYS FERREIRA DOS SANTOS	F	10	66	05/09/2025
188654	MARTA DE PAULA MARTINS	F	15	63	25/09/2025	188106	THEISO IGOR PETER SILVA PEREIRA	F	7	27	17/08/2025
188083	MARTINHA PEREIRA DA MOTA	F	6	25	16/08/2025	187915	THEREZA GARCIA DE ASSIS	F	6	10	04/08/2025
188381	MARYNALVA VIEIRA DOS SANTOS	F	11	59	07/09/2025	187949	TIAGO PEREIRA DA SILVA	F	8	8	07/08/2025
188155	MAURICIO LUCIO DA SILVA	F	9	18	21/08/2025	187850	UBALDINA DIAS DE OLIVEIRA	F	3	13	30/07/2025
187869	MICHELE CESARIO DE CARVALHO	F	4	10	01/08/2025	187879	UBIRACI DOS SANTOS	F	4	18	02/08/2025
188008	MIGUEL ANGELO MAENZA	F	2	46	10/08/2025	188259	ULYSSES ALEXANDRE DE OLIVEIRA	F	12	13	29/08/2025
188564	MILTON DO CARMO PEREIRA	F	13	57	19/09/2025	188563	VALDELICE CORREIA DOS SANTOS	F	13	56	19/09/2025
188501	MILTON DOS SANTOS	F	15	18	15/09/2025	188599	VALDELICE DOS SANTOS NEVES	F	16	9	21/09/2025
170423	MIRIAN APARECIDA DE SOUZA	F	12	78	09/07/2025	188376	VALDEMIR BATISTA VALDEZ	F	11	55	07/09/2025
188516	MOACIR ROSA	F	15	34	16/09/2025	188424	VALDEMIR FERNANDES DE SOUZA	F	13	22	11/09/2025
187853	MOISES BARBOSA LIMA	F	3	18	31/07/2025	188514	VALDENI DAMASCENO	F	15	31	16/09/2025
170534	MURJANY DE SOUZA E SILVA	F	15	59	11/07/2025	188220	VALDIR CARDOSO	F	11	12	26/08/2025
188090	NADIR LUCIO DE MELO	F	6	33	16/08/2025	171719	VALDIR DA SILVA	F	10	50	17/09/2025
188481	NAGELA LUCIA RIBEIRO ROSA	F	14	39	14/09/2025	188676	VALDIR ARAUJO GOUVEIA	F	16	15	27/09/2025
188409	NAIR MARIA DE SOUZA	F	13	3	09/09/2025	188398	VALDO BRITTO	F	11	80	09/09/2025
170018	NARCISO AGOSTINHO TELES	F	9	35	19/08/2025	187948	VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA	F	8	7	07/08/2025
188013	NATALIA FERREIRA DA SILVA	F	3	24	11/08/2025	188064	VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS	F	5	27	14/08/2025
188584	NATALINO DE FREITAS	F	13	82	20/09/2025	188091	VALTER ALVES				


**SECRETARIA DE
GESTÃO**
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - Natureza Não Onerosa

Processo Administrativo nº: 1101.2025/0031230-4

Partes: Município de Guarulhos e a PEGCARD LTDA

Objeto: Termo de Cooperação de Natureza não Onerosa para a disponibilização de Cartão Benefício consignado.

Data da Assinatura: 05/12/2025

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO - Natureza Não Onerosa

Processo Administrativo nº: 1101.2025/0033566-5

Partes: Município de Guarulhos e o BANCO SAFRA S A

Objeto: Termo de Cooperação de Natureza não Onerosa para a disponibilização de Crédito consignado.

Data da Assinatura: 05/08/2025

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE GABARITO Nº 02/2025 - SGE01

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para o cargo de **Assistente de Gestão Pública**, aberto através do Edital nº. 01/2025-SGE01, no uso de suas atribuições legais, por meio das informações transmitidas pelo IBAM, **TORNA PÚBLICO**

- O resultado da aplicação da Prova Objetiva, realizada em **14 de dezembro de 2025**.
- Tratando-se de provas randomizadas (ordem das questões e respectivas alternativas embaralhadas) como instrumento de segurança, o caderno de questões e o gabarito das respostas estão disponíveis na respectiva "área do candidato(a)".
- Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://ibamp-concursos.org.br/login>, no link "recursos", preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via Internet **nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2025, até às 18h**.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente Edital.

Guarulhos, em 16 de dezembro de 2025.

Bruna Regina Teixeira
Presidente da Comissão


**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE OBRAS - SDU03.13
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2025 - SDU03.13

Pelo presente edital, ficam NOTIFICADOS os senhores proprietários/compromissários e/ou responsáveis pelos imóveis de inscrições cadastrais abaixo relacionadas a providenciar junto a esta Prefeitura de Guarulhos o solicitado em cada respectiva Notificação Preliminar, Auto de Embargo ou Auto de Infração com prazo para recurso de 08 (oito) dias, conforme disposto no § 2º do Artigo 54 da Lei Municipal nº 6046/2004:

Processo Administrativo: 32477/2023

Proprietário: Francisco Zildemar Ferreira e S/Mr

Inscr. Cadastral: 054.12.97.0471.00.000

Endereço: Rua Paqueta, 25 - Lt. 0018 Qd. 0026 - Recreio São Jorge

Notificação: 132078 - Lavrada em 17 de maio de 2023 (Vossa Senhoria deverá apresentar documentação que comprove a regularidade do imóvel pontuado no endereço acima. Artigo 2º e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito a penalidades do art. 54 da mesma Lei.)

Prazo: 30 (trinta) dias.

SEI: 1116.2025/0002563-3

Proprietário: Helena Gasparovieche

Compromissário: Setsuko Marina Aoki Hirata

Inscr. Cadastral: 082.10.25.0138.00.000

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Frontim, 991 - Lt 15, Qd C - Jardim São Paulo

Notificação: 144455 - Lavrada em 29 de julho de 2025 (Vossa Senhoria deverá solicitar o certificado de conclusão, a ser expedido pela municipalidade, para a edificação concluída, situada no endereço acima citado). Artigo 41 e 43 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Prazo: 30 (trinta) dias.

SEI: 1116.2025/0003767-4

Proprietário: Antônio Mikail e Pedro Mikail

Inscr. Cadastral: 054.51.81.0001.00.000

Endereço: Rua Godofredo Beil, 160 - Lt 21, Qd 25 - Parque Mikail

Notificação: 142475 - Lavrada em 24 de outubro de 2025 (Vossa Senhoria deverá apresentar a documentação de regularidade das edificações existentes no local acima mencionado [Certificado de Conclusão ou Alvará de Regularização], nos termos da legislação vigente. Artigo 2, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito a penalidades do artigo 54 da referida lei).

Prazo: 08 (oito) dias.

SEI: 1116.2025/0001858-0

Proprietário: Carlos Simoes Videira

Inscr. Cadastral: 083.54.68.0072.01.007

Endereço: Rua Cachoeira, 669 - Lt 12/11/1819, Qd 3 - Jardim Rosa de Franca

Auto de Infração: 145072 - Lavrada em 03 de novembro de 2025 (Vossa Senhoria Descumpriu o Termo de lacração Nº20/2025, dando continuidade à obra. Artigo 54 da Lei Municipal nº6046/2004).

SEI: 1116.2025/0003543-4

Proprietário: Jose Luiz Soares e S/MR

Compromissário: Reinaldo Luiz Soares e Outros

Inscr. Cadastral: 083.34.42.0403.00.000

Endereço: Avenida Campista, 930 - Lt 4, Qd 108 - Vila Rosalia

Auto de Infração: 145017 - Lavrada em 13 de outubro de 2025 (Vossa Senhoria realizou demolição do imóvel que estava no endereço acima sem a devida autorização - Alvará de Demolição - expedida por esta municipalidade. Artigo 2 e 32 da Lei Municipal nº 6046/2004).

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
PORTARIA Nº 360/2025-SE

De 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre: Critérios de atendimento na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos - Unidades Próprias e Parceiras, garantindo o **acesso e a permanência dos bebês e crianças**.

SILVIO RODRIGUES DA SILVA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Art. 1º O processo de universalização da educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino dar-se-á de forma contínua, articulada e intersetorial, visando à garantia do direito de acesso à educação.

Art. 2º A universalização ocorrerá mediante as seguintes etapas:

I - Identificação da demanda existente, compreendendo:

- levantamento da demanda matriculada na pré-escola da rede municipal para continuidade dos estudos;
- levantamento das matrículas na rede privada - pré-escola para um possível atendimento na rede pública;
- levantamento da continuidade de vagas para educandos matriculados nas creches municipais (unidades próprias e parceiras)
- levantamento da demanda por vagas de crianças na faixa etária até 3 (três) anos, com base em dados extraídos do sistema CRN (Central de Informações do Registro Civil), Sistema de Informações de Nascidos vivos (SINASC) - Ministério da Saúde, Censo demográfico (quando atualizado), Integração Intersetorial Municipal (CRAS, CadÚnico, Bolsa Família, Movimentos Migratórios e Políticas Habitacionais); e
- a divulgação periódica e sistemática dos dados consolidados, com o objetivo de subsidiar o planejamento e assegurar a transparência das ações.

II - Planejamento anual para atendimento, mediante:

- análise da demanda identificada;
- definição de estratégias para ampliação e distribuição de vagas em unidades próprias e parceiras, observando critérios de territorialidade, faixa etária e prioridades de atendimento.

III - Atendimento à população demandante, incluindo:

- o período de inscrições;
- a matrícula inicial;
- a manutenção da lista de demanda;
- as chamadas complementares e as ações de busca ativa.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º A inscrição consiste na manifestação de interesse dos pais, mães ou responsáveis legais por vaga na Rede Municipal de Ensino, em unidade própria ou parceira, prioritariamente próxima à residência da criança, conforme a faixa etária e normas da Resolução de Matrículas anual.

Seção I
Do Período de Inscrições

Art. 4º O período de inscrições ocorrerá no mês de **agosto** do ano anterior ao da vaga pretendida, integrando o calendário anual do processo de matrículas e compoendo as ações de planejamento e universalização do acesso, sem prejuízo das inscrições para o ano letivo vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação garantirá **ampla divulgação** das orientações às unidades escolares e às famílias por meio dos canais oficiais de comunicação.

§ 2º Serão abertas **inscrições específicas para o 1º ano do Ensino Fundamental**, conforme legislação vigente.

§ 3º Nas regiões com demanda reprimida, a Secretaria poderá articular-se com a **Rede Estadual de Ensino** para garantir o direito à matrícula de todos os educandos.

Seção II
Da Classificação das Inscrições

Art. 5º A classificação dos candidatos observará a seguinte ordem de prioridade:

- Candidato(a) já constante da lista de demanda do exercício anterior;
- Candidato(a) com deficiência ou hipótese diagnóstica comprovada;
- Ordem decrescente de data de nascimento, priorizando os(as) de maior idade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 6º Após o encerramento do período de matrícula, o Sistema de Matrículas transferirá automaticamente para a **Lista de Demanda Oficial** os(as) candidatos(as) regularmente inscritos que não obtiverem vaga, respeitada a classificação.

§ 1º Após a inclusão automática, novos candidatos poderão ser inseridos a qualquer tempo, observada a ordem de inscrição.

§ 2º As unidades com Lista de Demanda deverão convocar o(a) responsável pelo(a) candidato(a) quando houver vaga, com prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** para efetivação da matrícula.

§ 3º A convocação deverá seguir **rigorosamente a ordem de classificação** bem como as **prioridades de atendimento**.

CAPÍTULO IV
DA PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Art. 7º Haverá prioridade de atendimento, em qualquer época do ano, nas Listas de Demanda das unidades próprias e nas Listas de Gestão de Pré-matrícula das unidades parceiras, nos seguintes casos:

- Determinação do Conselho Tutelar, Poder Judiciário ou Ministério Público;
- Candidato(a) com deficiência ou hipótese diagnóstica comprovada;
- Crianças vítimas, ou sob risco, de violência doméstica e familiar, incluídos os casos amparados pela "Lei Henry Borel" (Lei nº 14.344/2022);

IV - Vulnerabilidade social, mediante comprovação ou parecer técnico, incluindo:

- família monoparental registrada no Cadastro Único (www.dataprev.gov.br);
- criança em medida protetiva;
- filho(a) de adolescente em medida socioeducativa;
- filho(a) de mãe em situação de custódia;

V - Crianças com irmãos matriculados na mesma unidade educacional pleiteada;

VI - Casos deferidos pelo Setor de Acompanhamento de Vagas Escolares da Demanda Escolar (DPE).

§ 1º Em casos de múltiplos critérios de prioridade (incisos II e III), o **Conselho Escolar** da unidade deliberará sobre a ordem de chamada, registrando em ata.

§ 2º Outros critérios complementares poderão ser definidos em normativas internas, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse superior da criança.

§ 3º A comprovação documental deverá ser atualizada a cada processo anual de matrícula.

CAPÍTULO V
DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer **devolutiva sobre o encaminhamento e oferecimento de vaga** no prazo máximo de **100 (cem) dias** contados da data da inscrição.

§ 1º A devolutiva poderá ocorrer por meio eletrônico ou presencial, indicando a unidade escolar ofertada e o prazo para matrícula.

§ 2º O descumprimento do prazo não exime a Secretaria da responsabilidade de garantir a vaga, respeitada a classificação e as prioridades legais.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA LISTA DE DEMANDA

Art. 9º A Lista de Inscrições e a Lista de Demanda Oficial são **fontes públicas de informação**, compostas pelos dados registrados no sistema no momento da solicitação.

Em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, serão divulgados no site da Secretaria Municipal de Educação apenas:

- A inicial do nome do(a) candidato(a);
- A data de nascimento;
- O nome completo do(a) responsável legal.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DE PRÉ-MATRÍCULA E REALOCAÇÃO DE VAGAS

Art. 10. Caso o(a) responsável recuse a oferta de vaga manifestando **preferência por outra unidade parceira**, o nome do(a) candidato(a) será excluído da **Lista de Demanda Oficial** das unidades próprias.

§ 1º O(a) candidato(a) permanecerá cadastrado(a) no sistema municipal, passando a compor a **Lista de Gestão de Pré-matrícula** da unidade indicada, na qual:

- poderá ser novamente convocado(a), conforme disponibilidade de vagas e preferência registrada;
- a nova oferta de vaga seguirá os critérios do candidato, da unidade pretendida e das diretrizes da Secretaria;
- a preferência manifestada não garante prioridade sobre a Lista de Demanda Oficial das unidades próprias.

§ 2º O (a) responsável poderá solicitar, a qualquer tempo, a exclusão do nome da Lista de Realocação, podendo realizar **nova inscrição**, reinserindo o candidato no final da Lista de Demanda Oficial.

Art. 11. As unidades escolares realizarão, periodicamente, estudos de remanejamento, visando à adequação da matrícula e à manutenção dos(as) educandos(as) em unidades localizadas nas proximidades de sua residência.

Parágrafo único. A transferência de educandos(as) com deficiência deverá ser evitada, tendo em vista que sua adaptação ao ambiente escolar envolve ações pedagógicas, de acessibilidade e de inclusão específicas, que podem ser comprometidas pela ruptura do vínculo com a unidade de ensino.

Art. 12. Processo de Busca Ativa será realizado periodicamente para garantir o acesso e a permanência de bebês e crianças, bem como a garantia de todos os seus direitos.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PORTARIA Nº 361/2025-SE

De 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o registro do aproveitamento escolar dos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos - Ensino Fundamental Regular e EJA, bem como sobre a organização do Conselho de Classe e Ciclo.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;
- a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 13.146/15 destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- A Lei Municipal nº 7.785/2019, que Institui a Política Municipal de Educação, cria o Sistema Municipal de Educação de Guarulhos e dá outras providências
- a Lei nº 14.254/21, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;
- Decreto nº 40782, de 28 de novembro de 2023, que instituiu, no Município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Portaria nº 257/2024 - SE que regulamenta o sistema de avaliação e monitoramento de resultados de aprendizagem, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Sistema Avalia Mais.
- o Decreto nº 12.391/25, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- a Resolução CNE/CEB nº 03/25, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- o direito de educandos e familiares à informação sobre o aproveitamento escolar da criança e, inclusive, de discutir os resultados da avaliação;
- que os registros de resultados do educando devem funcionar como referências objetivas de sua aprendizagem ao longo da trajetória formativa, decorrentes do processo de avaliação desenvolvido durante o ano escolar, visando garantir transparência, equidade e alinhamento às diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação.
- o Currículo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, com atendimento ao Ensino Fundamental - regular e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) -, o registro dos resultados da avaliação do aproveitamento dos educandos, em cada eixo curricular, será realizado em escala numérica, expressa em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 2º A escala de avaliação obedecerá aos seguintes parâmetros:

- notas de 0 (zero) a 5 (cinco): indicam que o educando não atingiu os objetivos de aprendizagem propostos;
- notas de 6 (seis) a 8 (oito): indicam que o educando atingiu parcialmente os objetivos de aprendizagem propostos;

III - notas 9 (nove) e 10 (dez): indicam que o educando atingiu plenamente os objetivos de aprendizagem propostos.

Art. 3º O resultado do aproveitamento dos educandos será aferido ao término de cada bimestre letivo, devendo ser elaborada, ao final do ano, uma síntese avaliativa, para fins de registro no Histórico Escolar.

Parágrafo único. A síntese avaliativa será elaborada pelo professor e homologada pelo Conselho de Classe e Ciclo.

Art. 4º O Conselho de Classe e Ciclo passa a ser momento na rotina da escola, bimestral, com a presença exclusiva da equipe gestora e docente para análise das aprendizagens e construção de estratégias para o avanço de todos os educandos.

I - A escola organizará os momentos para essa análise considerando grupos menores por ano ou com toda as turmas da unidade escolar.

II - O resultado das análises será compartilhado com familiares e responsáveis nas reuniões organizadas para essa finalidade.

Art. 5º A avaliação da aprendizagem será contínua e processual, de modo a acompanhar permanentemente o desenvolvimento dos educandos.

I - O registro do aproveitamento escolar será realizado bimestralmente pelos professores da Educação Básica, tanto da área de referência (multidisciplinar) quanto das diversas áreas do conhecimento, mediante lançamento em sistema informatizado da Secretaria de Educação.

II - Ao final do ano letivo, será atribuída nota (média) por componente curricular, considerando o aproveitamento global do educando por meio da síntese avaliativa.

Art. 6º Aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos de aprendizagem será assegurado o direito a avaliação diferenciada, respeitando suas singularidades e necessidades específicas de aprendizagem, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 14.254/2021, que estabelece o acompanhamento integral para educandos com Dislexia, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) e outros transtornos de aprendizagem, e nas diretrizes nacionais da Educação Especial.

I - A avaliação deverá respeitar as singularidades e o ritmo de aprendizagem do educando, considerando seu potencial, as metas estabelecidas no Atendimento Educacional Especializado e Plano Pedagógico Individual, quando houver.

II - Poderão ser utilizados instrumentos diversificados, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações que favoreçam a participação e o registro adequado do aproveitamento escolar.

Art. 7º Para definição do resultado do aproveitamento do educando, a avaliação deverá contemplar a utilização de diferentes instrumentos e procedimentos, tais como:

- registros descritivos e reflexivos do professor;
- provas escritas e orais;
- trabalhos individuais e coletivos;
- produções textuais;
- portfólios e projetos;
- rubricas;
- observação da participação e do envolvimento do educando nas atividades escolares a partir de atividades planejadas para esse fim;
- outros instrumentos avaliativos.

Parágrafo único - Os aspectos qualitativos da aprendizagem deverão prevalecer sobre os quantitativos, bem como os resultados obtidos ao longo do processo deverão se sobrepor a eventuais provas finais, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Art. 8º Os educandos que apresentarem aproveitamento insatisfatório em qualquer um dos bimestres, deverão acessar a recuperação paralela e contínua, ofertada ao longo de todo o ano letivo, como oportunidade de superação das dificuldades identificadas no processo de aprendizagem.

Art. 9º Compete aos profissionais que participam do Conselho de Classe e Ciclo analisar, discutir e deliberar sobre os resultados de aprendizagem, bem como sobre as estratégias pedagógicas voltadas à garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos.

Parágrafo único - As reflexões realizadas no Conselho de Classe e Ciclo, ao homologar os resultados, deverão considerar os aspectos qualitativos do processo educativo, bem como todas as intervenções realizadas para a garantia das aprendizagens.

Art. 10. Os resultados da avaliação do aproveitamento escolar dos educandos e total de faltas deverão ser informados por meio de boletim bimestral ao educando e/ou seus responsáveis legais durante a Reunião de Familiares e Educadores (RFE).

§1º Caso os responsáveis não possam comparecer, poderão designar representante para receber as informações e acompanhar o aproveitamento do educando, bem como novas possibilidades de agenda podem ser abertas, de modo a acompanharem o desenvolvimento do educando.

§2º A escola deverá garantir que todas as informações apresentadas durante a reunião sejam claras, detalhadas e acessíveis, permitindo diálogo e esclarecimento de dúvidas sobre o processo de avaliação e estratégias de aprendizagem.

Art. 11. Os educandos que apresentarem, em uma quinzena, número elevado de faltas, deverão ser objeto de busca ativa e todas as medidas cabíveis para que possam estar de forma frequente na unidade escolar.

Parágrafo único. Educandos em situação de risco ou extrema vulnerabilidade deverão ter o acompanhamento da frequência diariamente.

Art. 12. O Conselho de Classe e Ciclo, ao analisar e deliberar sobre os resultados de educandos público-alvo da Educação Especial, deverá considerar as estratégias pedagógicas e as adequações metodológicas adotadas, de modo a assegurar a efetivação dos direitos de aprendizagem previstos em lei.

Art. 13. Entende-se por recuperação contínua aquela planejada e realizada pelos professores regentes da classe/turma, no horário regular dos educandos, com atividades presenciais e estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

Art. 14. Entende-se por recuperação paralela aquela realizada no contraturno escolar, com ações específicas destinadas aos educandos que apresentam dificuldades na consecução de algum objetivo de aprendizagem, especialmente de Língua Portuguesa e Matemática, propostos para cada ano e/ou ciclos no Currículo Municipal.

Art. 15. Ao término de cada ciclo de aprendizagem, o Conselho de Classe e Ciclo realizará a análise do aproveitamento global do educando, considerando os registros bimestrais, relatórios descritivos e as ações de recuperação paralela e contínua desenvolvidas ao longo do período.

I - O educando que, mesmo após as oportunidades de recuperação das aprendizagens, obtiver nota final igual ou inferior a 5 (cinco) deverá cursar novamente a última etapa do ciclo correspondente, de modo a assegurar as condições necessárias para a consolidação dos direitos de aprendizagem.

II. A decisão sobre a permanência no ciclo deverá contar com a participação da supervisão escolar, com a apresentação do registro com todos os encaminhamentos necessários à garantia das aprendizagens realizados no decorrer do ano.

III. A permanência no ciclo ou continuidade dos estudos do educando com deficiência será avaliada pela escola em conjunto com a equipe multidisciplinar e DOEP.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Pedagógica o acompanhamento sistemático de todos os educandos, especialmente os que permaneceram no ciclo, de modo que tenham seus direitos de aprendizagem garantidos no ano subsequente.

Art. 16. Para fins de organização pedagógica e administrativa, ficam assim definidos os ciclos de aprendizagem:

- Ensino Fundamental Regular:
 - 1º ao 3º ano - Ciclo I
 - 4º e 5º ano - Ciclo II
- Educação de Jovens e Adultos (EJA):
 - 1º ao 5º ano / 1ª a 4ª série - Ciclo I
 - 6º ao 9º ano / 5ª a 8ª série - Ciclo II

II - Caberá aos membros do Conselho de Classe e Ciclo, após análise com a supervisão escolar, registrar em ata as deliberações referentes à permanência ou progressão dos educandos, assegurando caráter pedagógico às decisões e transparência no processo.

Art. 17. Os educandos que permanecerem no ciclo de aprendizagem terão direito à elaboração de um Plano Específico de Aprendizagem, construído pela equipe pedagógica junto ao professor, que deverá:

- apresentar análise crítica sobre as estratégias já adotadas, considerando que a recuperação paralela não assegurou a consolidação das aprendizagens necessárias;
- indicar novas metodologias, recursos e encaminhamentos;
- estabelecer metas pedagógicas que superem as dificuldades identificadas;
- prever metodologia para avaliação contínua do desenvolvimento do educando, permitindo revisões e ajustes no plano sempre que necessário.

Parágrafo único. o plano deverá ser apresentado aos familiares ou responsáveis de modo que se corresponsabilizem com as aprendizagens.

Art. 18. O educando ou seu responsável legal terá direito a recorrer dos resultados da avaliação, sempre que discordar das notas atribuídas, nos termos da Lei nº 9.394/1996, LDB e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990.

I - O recurso deverá ser formalizado por escrito e apresentado em até três dias úteis após a reunião de familiares e educadores, sendo inicialmente analisado por Comissão Escolar de Avaliação, composta por: dois membros do corpo docente indicados pelos pares, Professor(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da unidade escolar e Diretor(a) da escola.

II - Todos os atos da Comissão Escolar de Avaliação deverão ser documentados, incluindo registros das reuniões, deliberações e justificativas para decisões, agregados os registros de todas as intervenções realizadas no decorrer do ano com o educando.

III - A Comissão Escolar de Avaliação terá até cinco dias úteis para emitir a devolutiva, podendo propor:

- revisão da nota atribuída;
- aplicação de instrumento adicional de avaliação;
- manutenção da nota atribuída.

IV - Caso a decisão da Comissão Escolar de Avaliação não seja aceita, o recurso poderá ser submetido à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Subsecretaria, em última instância, devendo ser impetrado em até três dias úteis a contar da ciência da decisão da Comissão Escolar de Avaliação.

V - Todos os prazos e procedimentos referentes ao recurso devem ser amplamente divulgados aos educandos e famílias.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir do ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Silvio Rodrigues da Silva
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 362/2025-SE

De 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA 2026 DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIRETAS E PARCEIRAS, DE ENSINO FUNDAMENTAL I, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DOS CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARULHOS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades para o ano letivo de 2026 em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- o contido no Currículo Municipal;
- os resultados obtidos nas avaliações internas e externas;

RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades de Educação Infantil diretas e parceiras, de Ensino Fundamental I e de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário de Atividades de 2026, na conformidade desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O Calendário de Atividades - 2026 deverá contemplar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes nos Anexos I e II, parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 1º Para atendimento ao contido no "caput" deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e efetiva orientação por professores, com atividades remotas, na excepcionalidade, com aprovação da Supervisão Escolar e homologação da Subsecretaria de Educação, devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os dias destinados ao recesso, de 13/07 a 21/07/2026, poderão ser utilizados para fins da reposição, comprovada a necessidade e/ou para complementação da carga horária mínima semestral exigida para as turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º. As Unidades de Educação Infantil deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa, para:

I - avaliação e análise do trabalho realizado no ano de 2025 para identificar avanços e desafios a serem superados;

II - estudo do Currículo Municipal - Educação Infantil e análise coletiva das modalidades de registros para qualificação dos processos pedagógicos;

III - organização da rotina de trabalho da gestão escolar de modo a qualificar o trabalho realizado na unidade.

Art. 4º. O processo de acolhimento dos bebês e crianças deverá ser planejado pela unidade, nos primeiros dias letivos, para que a adaptação seja realizada.

Parágrafo único. Os familiares deverão tomar conhecimento do processo de acolhimento e adaptação com antecedência para que possam organizar a rotina familiar.

Art. 5º. O atendimento dos bebês e das crianças deverá ser suspenso nas Unidades parceiras, conforme segue:

I - nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado no Diário Oficial;

II - nos dias previstos no Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa, que deverão constar do Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico da instituição.

III - nos dias de recesso escolar do mês de julho.

§ 1º Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

§ 2º Ficará a cargo da instituição a organização do trabalho administrativo e a concessão de recesso aos funcionários no mês de julho.

Art. 6º. As Unidades Educacionais que mantêm os anos iniciais do Ensino Fundamental deverão assegurar:

I - no início de cada semestre, Reuniões de Equipe Escolar, conforme Anexo I, voltadas para a análise coletiva dos registros alinhados ao Currículo do Município e planejamento de ações conforme diretrizes da Secretaria de Educação;

II - no decorrer do primeiro mês, a análise dos resultados das avaliações internas e externas, bem como os encaminhamentos a serem dados aos estudantes que precisam de apoio;

III - ao final de cada bimestre, Conselho de Classe e Ciclo, voltado à reflexão dos avanços e a proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas, de acordo com normatização específica;

IV - no horário de trabalho coletivo, estudos envolvendo o Currículo, bem como, ações necessárias para a realização da recuperação contínua e paralela, ações de apoio pedagógico, de fortalecimento das aprendizagens e do trabalho colaborativo entre os professores.

Parágrafo único. As análises, mencionadas nos incisos II e III deste artigo, subsidiarão a formação das turmas de Apoio Pedagógico.

Art. 7º. No mês de janeiro de 2026, documento orientador será encaminhado pela Secretaria de Educação de modo a subsidiar e orientar as atividades a serem realizadas pelas Unidades Educacionais no início do ano letivo, para acolhida dos professores e educandos.

Art. 8º. As Unidades Educacionais que compõem os Centros Educacionais - CEUs e Centros Municipais de Educação - CMEs, deverão discutir e elaborar, em conjunto, sob a coordenação do respectivo Gestor dos CEUs ou CMEs, a Organização Escolar/Planejamento e o Projeto Educacional Anual.

Art. 9º. Os Centros Educacionais (CEUs e CMEs) que atendem o s anos iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral, em conjunto com as unidades escolares, deverão assegurar:

I - no início de cada semestre, reuniões de Equipe Escolar voltadas para o planejamento do atendimento dos estudantes;

II - ao final de cada bimestre, análise dos processos para continuidade ou redimensionamento.

Art. 10º. As Unidades Educacionais deverão organizar, em consonância com Projeto Político Pedagógico, duas atividades com os familiares e a comunidade escolar, com o objetivo de estimular e aprimorar a participação nas questões educacionais, promovendo atividades de acordo com as diretrizes da SE e necessidades da unidade.

I. As atividades descritas no *caput* deverão ser realizadas aos finais de semana, uma em cada semestre, de modo a

computar os 200 dias letivos;

II. As escolas que compõem os Centros Educacionais poderão planejar atividades conjuntas, especificamente para esse fim.

Art. 11. Nas unidades de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos serão organizados períodos de Avaliação das Aprendizagens e Semana de Recuperação das aprendizagens, de acordo com as diretrizes da SE/DOEP, conforme Anexo I, parte integrante desta IN.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação definirá formas de atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino nos meses de janeiro e julho, período de férias e recesso escolar, de acordo com normatização específica do DGEE, nos CEUs, CMEs e unidades específicas.

Parágrafo único. No mês de Janeiro (05 a 31) de férias, no mês de Julho (13 a 21) de recesso e no mês de Dezembro (21 a 31) de recesso, o horário de atendimento dos Centros Educacionais será das 08h às 17h.

Art. 13. O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais e dos Centros Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado até 13/03/2026, para análise e autorização da Supervisão Escolar e do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais, respectivamente, e homologação da Subsecretaria de Educação.

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas previamente autorizada pela Supervisão Escolar e pelo Departamento de Gestão de Espaços Educacionais, ouvido o Secretário de Educação, e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aqueles referentes a pontos facultativos.

§ 2º O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais será elaborado de forma articulada.

Art. 14. Nos dias de afastamentos de profissionais da educação, previamente concedidos pela administração, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Educacional ou Centro Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar aos educandos.

Art. 15. Os períodos de avaliação da unidade escolar e avaliação institucional deverão considerar reflexões acerca do trabalho realizado, de modo que melhorias possam ser implementadas. Síntese das discussões realizadas deverá ser encaminhada para a supervisão escolar.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação institucional será disponibilizado para subsidiar as reflexões ao final do ano de 2026.

Art. 16. Processo anual de avaliação da equipe gestora - diretor, vice-diretor e professor coordenador pedagógico - será realizado no mês de dezembro de 2026.

Art. 17. O Diretor de Escola e o Gestor do Centro Educacional deverão dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes de suas respectivas Unidades e ou Centros Educacionais.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Subsecretaria de Educação, ouvidos os departamentos da SE.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor a partir de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Silvio Rodrigues da Silva

Secretário de Educação

ANEXO I DATAS E PERÍODOS COMUNS

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
	Unidades Educacionais
Férias escolares	02 a 31 de janeiro - destinado aos educandos e aos professores
Recesso Escolar	13 a 21 de julho - destinado aos professores 13 a 22 de julho - destinado aos estudantes 21 a 31 de dezembro
Programa de Férias	12 a 23 de janeiro 13 a 17 de julho
Reuniões de Equipe Escolar	04, 05 e 06 de fevereiro 22 de julho
Início do ano letivo	09 de fevereiro
Início do segundo semestre	23 de julho
Bimestres Letivos	1º BIMESTRE - 09/02 A 30/04 2º BIMESTRE - 04/05 A 08/07 3º BIMESTRE - 23/07 A 30/09 4º BIMESTRE - 01/10 A 18/12
Reuniões com familiares e responsáveis Sem suspensão de atividades, considerados dias letivos	05 (cinco) ao ano, sendo a primeira no dia 09/02/2026 e as demais ao final de cada bimestre, após Conselho de Classe e Ciclo.
Dia de Atividades com a Comunidade	Dois sábados letivos, sendo um por semestre.

Conselho de Classe e Ciclo Organizados por grupos menores por ano ou com toda as turmas da unidade escolar	04 (quatro) ao ano, ao final de cada bimestre.
Avaliação da Unidade	01 a 08 de julho
Avaliação Institucional	09 a 17 de dezembro
Fomação anual - Cozinheiras	17, 20 e 21 de julho
GESTORES	
Reunião de Organização Escolar	29 de janeiro - Diretores e Vice-diretores da Educação Infantil 30 de janeiro - Diretores e Vice-diretores do Ensino Fundamental
Organização do período de planejamento, para acolhida dos profissionais Na unidade educacional	02 e 03 de fevereiro Podendo contar com a presença do professor coordenador pedagógico
Período de avaliação da equipe gestora	09 a 17 de dezembro
DATAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS	
Calendário de Atividades	13/03/2026
Documento atualizado do Projeto Político Pedagógico	30/04/2026
Horário da Equipe Gestora	27/02/2026
Entrega de documento de reflexão da avaliação da unidade	31/07/2026
Entrega de documento de reflexão da avaliação institucional	18/12/2026
DATAS DAS AVALIAÇÕES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Sondagem das hipóteses de escrita	Inicial: fevereiro 1º Bim: abril 2º Bim: junho 3º Bim: setembro 4º Bim: novembro
Prova Guarulhos	1º Semestre: 27 a 30/04 e 22 a 26/06 2º Semestre: 28/09 a 02/10 e 23 a 27/11
SARESP	Previsão de 01 (um) dia no mês de novembro de 2026
Fluência Leitora	Previsão de 2 (duas) aplicações: Entrada: mês de março Saída: mês de novembro/dezembro

ANEXO II

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Centros Educacionais - CEUs e CMEs	
Férias dos cursos	05 de janeiro a 01 de março - destinado aos educandos/cursistas
Programa De Férias	12 a 23 de janeiro 13 a 17 de julho
Recesso Escolar	13 a 21 de julho - destinado a professores 13 a 22 de julho - destinado aos educandos/cursistas 21 a 31 de dezembro - destinado aos educandos/cursistas e professores
CEUs fechados	01 de janeiro - confraternização Universal 03 de abril - Paixão de Cristo 04 de junho - Corpus Christi 02 de novembro - Finados 19 de dezembro - Show de Natal no CEU Bonsucesso 24, 25 e 31 de dezembro
Planejamento do Trabalho Pedagógico	8 e 9 de janeiro e 7 e 8 de julho - Projeto Férias 19 de fevereiro e 20 de julho - Reunião Geral Interna 20 de fevereiro e 21, 22 de julho - Planejamento na Unidade 18 de fevereiro - Planejamento Pedagógico EducaCEU 23 e 24 de fevereiro - Planejamento Pedagógico Cursos
Matricula Cursos	23 a 27 de fevereiro
Matricula de Vagas remanescentes	A segunda-feira da segunda semana subsequente 13 de abril 11 de maio 08 de junho 10 de agosto 14 de setembro
Início do EducaCEU primeiro semestre	23 de fevereiro
Início do EducaCEU segundo semestre	23 de julho
Início dos Cursos	02 de março
Início do segundo semestre Cursos	27 de agosto
Desfile Cívico Militar	07 de setembro
Reuniões com familiares e responsáveis	09 de fevereiro
Sem suspensão de atividades, considerados dias letivos	Mais 4 datas, preferencialmente no final dos bimestres - planejamento integrado a Unidade Educacional
Arraiá Junino	19, 20 e 21 de junho 26, 27 e 28 de junho
Abertura das Piscinas balneário	10 de janeiro 26 de setembro
Fechamento das Piscinas balneário	30 de abril 19 de dezembro
Natal Iluminado	05 a 12 de dezembro
GESTORES	
Reunião Organizativa e Fomativa	02, 03, 05 e 06 de fevereiro - Gestor de Centro Educacional 09 de fevereiro - Coordenadores de Programas Educacionais 10 e 11 de fevereiro - Gestor e Coordenador de Programas Educacionais
Organização do período de planejamento para acolhida dos profissionais No Centro Educacional	12 e 13 de fevereiro
Mostra CEU	23 a 30 de novembro
Encerramento Cursos	30 de novembro
Movimentação	23 de maio - Movimentação de Ginástica 30 e 31 de maio - Movimentação Esportivo
Festival de Dança	24 e 25 de outubro
Encenação	07 e 08 de novembro
Festival de Música e Mostra de Línguas	05, 06, 12 e 13 de dezembro
DATAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS	
Calendário de Atividades	27 de fevereiro
Projeto Político Pedagógico	31 de março
Horário da Equipe Gestora	02 de fevereiro
Entrega de documento de reflexão da avaliação da unidade	03 de julho
Entrega de documento de reflexão da avaliação institucional	01 de dezembro

PORTARIA Nº 363/2025-SE
De 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre: Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas da Prefeitura de Guarulhos - EPGs que atendem o Ensino Fundamental - Regular e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- a Lei Federal nº 14.640, de 31/07/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implementação obrigatória da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Portaria, conforme abaixo especificado:

I- Anexo I - do Ensino Fundamental- Regular- Meio período;

II- Anexo II - do Ensino Fundamental- Regular- Tempo Integral;

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I e II desta Portaria estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, compondo-se em:

I - Base Nacional Comum, organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, e os Componentes Curriculares que deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, visando ao desenvolvimento integral do educando.

II - Parte diversificada, que atenderá todos os anos do ensino fundamental com propostas diferenciadas para o currículo:

a) Educação Digital

b) Pequenos Empreendedores

c) Jogos e Brincadeiras

Art. 3º - Todos os anos do Ensino Fundamental terão o componente curricular "Língua Inglesa" compoendo a Parte Diversificada do Currículo.

Art. 4º - As EPGs de tempo integral, ou que atendem turmas em tempo integral, organizar-se-ão conforme Matriz Curricular proposta no Anexo II, considerando:

I - A carga horária de 40 (quarenta) horas-aula semanais para o atendimento de turmas em 35 horas semanais;

II - A carga horária de 60 (sessenta) horas-aula semanais para o atendimento de turmas em 50 horas semanais;

Art. 5º - As atividades da Parte Diversificada, para atendimento da carga horária semanal de tempo integral, serão definidas em consonância às propostas previstas no Anexo II, conforme disponibilidade do corpo docente da Unidade Escolar, respeitando especificidades de áreas específicas.

§1º Professores das diferentes áreas do conhecimento - Arte, Educação Física e Língua Inglesa das EPGs em tempo integral, deverão utilizar, prioritariamente, as "horas-aula projeto" para o atendimento a turmas de tempo integral.

§2º Nas EPGs integradas aos Centros Educacionais Unificados - CEUs, a complementação da carga horária de tempo integral dar-se-á por meio de atividades realizadas no CEU.

Art. 6º - Os componentes curriculares de Língua Inglesa, Arte e Educação Física serão ministrados por professores especialistas nas áreas do conhecimento, em dupla regência com o professor regente da turma.

Parágrafo único. Em caso de ausência do professor da área do conhecimento, o professor regente da turma assumirá a aula com a regência de componente curricular da Base Nacional Comum.

Art. 7º - O componente curricular Arte terá uma aula ministrada pelo professor especialista na área do conhecimento e uma aula ministrada pelo professor regente da turma.

§1º O professor da área do conhecimento - Arte - poderá ter a segunda aula atribuída na mesma classe quando em seu bloco de atribuição houver "hora-aula projeto".

Art. 8º - Os tempos destinados à hora-aula correspondem ao período de 45 minutos.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2026, revogadas, então, as disposições em contrário.

Silvio Rodrigues da Silva

Secretário de Educação

ANEXO I - do Ensino Fundamental- Regular- Meio período

MATRIZ CURRICULAR - Tempo parcial							
LEI FEDERAL Nº 9394/96, RESOLUÇÃO CNE/CBE nº 4/10 E RESOLUÇÃO CNE/CBE nº 7/25							
Áreas do Conhecimento	Eixos (Componentes Curriculares)	Horas-aula semanais					
		Alfabetização					
		1º	2º	3º	4º	5º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	11	11	9	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
	Matemática	Ed. Física	1	1	1	1	1
		Matemática	9	9	8	8	8
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	2	2	2
História		1	1	2	2	2	
Ciências Humanas	Geografia	1	1	2	2	2	
	Total (Base Nacional Comum)	Aulas semanais	26	26	26	26	26
		Horas anuais	780	780	780	780	
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Jogos e brincadeiras	1	1	1	1	1
		Língua Inglesa	1	1	1	1	1
	Pequenos empreendedores	Pequenos empreendedores	1	1	1	1	1
		Educação digital	1	1	1	1	1
	Total (Parte Diversificada)	Aulas semanais	4	4	4	4	4
		Horas anuais	120	120	120	120	
Total (Matriz Curricular)	Aulas semanais	30	30	30	30	30	
		Aulas anuais	1200	1200	1200	1200	
		Horas anuais	900	900	900	900	

ANEXO II - do Ensino Fundamental- Regular- Tempo Integral
(Componentes Curriculares)

MATRIZ CURRICULAR - Tempo integral							
LEI FEDERAL Nº 9394/96, RESOLUÇÃO CNE/CBE nº 4/10 E RESOLUÇÃO CNE/CBE nº 7/25							
Áreas do Conhecimento	Eixos (Componentes Curriculares)	Horas-aula semanais					
		Alfabetização					
		1º	2º	3º	4º	5º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	11	11	9	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
	Matemática	Ed. Física	1	1	1	1	1
		Matemática	9	9	8	8	8
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	2	2	2
História		1	1	2	2	2	
Ciências Humanas	Geografia	1	1	2	2	2	
	Total (Base Nacional Comum)	Aulas semanais	26	26	26	26	26
		Horas anuais	780	780	780	780	
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Inglesa*	1	1	1	1	1
		Pequenos empreendedores*	1	1	1	1	1
		Educação Digital*	1	1	1	1	1
		Jogos e brincadeiras*	1	1	1	1	1
		Apoio à aprendizagem**	1	1	5	5	5
		Esportes ***	5	5	5	5	5
		Artes e cultura***	5	5	5	5	5
		Corpo e Movimento***	4	4	4	4	4
		Expressões artísticas ***	4	4	4	4	4
		Oficinas 1***	14	14	14	14	14
		Oficinas 2***	12	12	12	12	12
		Total (Parte Diversificada)	Aulas semanais	14	14	14	14
		Horas anuais	420	420	420	420	
Total (Parte Diversificada)	Aulas semanais	34	34	34	34	34	
		Horas anuais	1020	1020	1020	1020	
Total (Matriz Curricular)	Aulas semanais	40	40	40	40	40	
		Aulas anuais	1600	1600	1600	1600	
Total (Matriz Curricular)	Aulas semanais	60	60	60	60	60	
		Aulas anuais	2400	2400	2400	2400	
		Horas anuais	1800	1800	1800	1800	

* Componentes Curriculares da Parte Diversificada obrigatórios a todas as turmas.

** A atividade Apoio à aprendizagem deverá apresentar a carga horária de, pelo menos, 1 hora-aula semanal nas escolas integrais de 35 horas e, no mínimo, 2 horas-aula semanais nas escolas integrais de 50 horas semanais.

*** Constituem-se como possibilidades para compor a matriz curricular da Unidade Escolar, considerando a carga horária para atendimento em tempo integral, de modo a complementar as 30 aulas semanais já definidas para as turmas de ensino fundamental.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Acordo de Cooperação Técnica objetivando o desenvolvimento do "Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP", entre si firmam o **SEBRAE - SP** e o **Município de Guarulhos**, através da Secretaria de Educação, conforme segue:

Termo do Acordo de Cooperação Técnica: Nº. 07/2025

Processo Administrativo: 1118.2025/0071562-2

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação

Instituição Parceira: Sebrae - SP

Modalidade: Educação Fundamental

Finalidade: Promover a difusão e o fomento da Educação Empreendedora nas instituições de ensino.

Data de assinatura: 05/12/2025

Vigência: 05/12/2026

Recursos públicos: Parceria gratuita

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROREDE "PROGRAMA DE RECURSOS EDUCACIONAIS DESCENTRALIZADOS"

O Secretário de Educação, Sr. Silvio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, torna público, em cumprimento ao disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Termo de Aditamento por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com base no Artigo 31 da referida Lei c/c com §3º do Artigo 2º da Lei 7.270/2014 - PROREDE, conforme segue:

EXTRATO: TERMO DE ADITAMENTO nº 02-324/2025-SESE08

PROCESSO SEI nº: 1118.2024/0073091-3

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos

Entidade Beneficiária: CONSELHO GESTOR CEU BONSUCESSO

Objeto: Colaboração Técnica e Financeira para promover o desenvolvimento do Ensino Público e Gratuito na Unidade Educacional - PROREDE

Valor: R\$ 350.000,00

Data de Assinatura: 15/12/2025.

TÉRMINO DE CONTRATO DE PROFESSOR EVENTUAL

O Secretário de Educação, **Silvio Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais,

Torna público o Término de Contrato do Credenciamento de Professor Eventual da senhora abaixo relacionada, referente ao Processo Seletivo 01/2024 - SE:

Clas. Funcionário Término de Contrato

442 ELISABETE RODRIGUES NUNES 23/10/2025


**SECRETARIA DE
ESPORTES E LAZER**
PORTARIA Nº 035/2025-SEL

De 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais dos contratos celebrados com o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 33.703, de 2016, 33.912, de 2017, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER DE GUARULHOS, SR. TICIANO NEVES TAVARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto Municipal nº 33.703/2016, que regulamenta a atividade administrativa de gestão e fiscalização nos contratos no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações de direito público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 33.912/2017, que institui os procedimentos a serem observados na gestão, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos formalizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e no recebimento dos respectivos objetos;

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para exercerem as atribuições de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos instrumentos contratuais firmados com o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, conforme segue:

Instrumento contratual: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços nº 2154/2025-SEL, decorrente da ARP nº 40811/25-SF06

PA SEI Nº 1119.2025/0001254-6

Fornecedor: N. F. Grande & Cia Ltda.

Objeto: Fornecimento de bandeiras

Gestor: Titular: Eduardo Esposito Mazzeo - CF nº 52509

Suplente: Vinicius Stern - CF nº 42271

Fiscal: Titular: Roney de Oliveira - CF nº 20946

Suplente: Wagner Ribeiro Louro - CF nº 43740

Art. 2º Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 036/2025-SEL

De 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais dos contratos celebrados com o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 33.703, de 2016, 33.912, de 2017, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER DE GUARULHOS, SR. TICIANO NEVES TAVARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto Municipal nº 33.703/2016, que regulamenta a atividade administrativa de gestão e fiscalização nos contratos no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações de direito público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 33.912/2017, que institui os procedimentos a serem observados na gestão, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos formalizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e no recebimento dos respectivos objetos;

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para exercerem as atribuições de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos instrumentos contratuais firmados com o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, conforme segue:

Instrumento contratual: Autorização de Fornecimento/Execução de serviços nº 2214/2025-SCT, decorrente da ARP nº 24811/25-SF06

PA SEI Nº 1119.2025/0001322-4

Fornecedor: Harmony Food Solutions Ltda

Objeto: Fornecimento de copos de água mineral

Gestor: Titular: Marcos Silva de Sousa - CF nº 40203

Suplente: Valter Ribeiro dos Santos - CF nº 42564

Fiscal: Titular: Carlos Eduardo Felipe Barradas - CF nº 14964

Suplente: Nelson Leme dos Santos Júnior - CF nº 69190

Art. 2º Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 037/2025-SEL

De 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais dos contratos celebrados com o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 33.703, de 2016, 33.912, de 2017, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER DE GUARULHOS, SR. TICIANO NEVES TAVARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto Municipal nº 33.703/2016, que regulamenta a atividade administrativa de gestão e fiscalização nos contratos no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações de direito público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 33.912/2017, que institui os procedimentos a serem observados na gestão, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos formalizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e no recebimento dos respectivos objetos;

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para exercerem as atribuições de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos instrumentos contratuais firmados com o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, conforme segue:

Instrumento contratual: Autorização de Fornecimento/Execução de serviços nº 2269/2025-SEL, decorrente da ARP nº 143111/2025-SF06

PA SEI Nº 1119.2025/0001334-8

Fornecedor: Rodrigo Tolosa Rico

Objeto: Fornecimento de troféu em acrílico, medalhas e outros.

Gestor: Titular: Marcos Silva de Sousa - CF nº 40203

Suplente: Valter Ribeiro dos Santos - CF nº 42564

Fiscal: Titular: Carlos Eduardo Felipe Barradas - CF nº 14964

Suplente: Nelson Leme dos Santos Júnior - CF nº 69190

Art. 2º Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 038/2025-SEL

De 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais dos contratos celebrados com o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 33.703, de 2016, 33.912, de 2017, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER DE GUARULHOS, SR. TICIANO NEVES TAVARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto Municipal nº 33.703/2016, que regulamenta a atividade administrativa de gestão e fiscalização nos contratos no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações de direito público, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 33.912/2017, que institui os procedimentos a serem observados na gestão, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos formalizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e no recebimento dos respectivos objetos;

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para exercerem as atribuições de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos instrumentos contratuais firmados com o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, conforme segue:

Instrumento contratual: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços nº 2251/2025-SEL, decorrente da ARP nº 20411/25-SF06

PA SEI Nº 1119.2025/0001099-3

Fornecedor: SR Representações e Com. de Materiais Esportivos Ltda.

Objeto: Fornecimento de postes, traves, redes, entre outros

Gestor: Titular: Eduardo Esposito Mazzeo - CF nº 52509

Suplente: Vinicius Stern - CF nº 42271

Fiscal: Titular: Roney de Oliveira - CF nº 20946

Suplente: Wagner Ribeiro Louro - CF nº 43740

Art. 2º Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**SECRETARIA DO
VERDE, CLIMA E
SUSTENTABILIDADE**
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O Sr. **Alexandre Pitelli**, Subsecretário de Gestão de Resíduos em exercício, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o DEFERIMENTO aos Processos Administrativos abaixo relacionados, quanto ao **Cadastro de Transportadores de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Volumosos**, por atendimento ao disposto no § 5 do Artigo 7 da Lei Municipal nº 7.572/2017, bem como o disposto no Artigo 21 e no Artigo 24 do Decreto Municipal nº 36305/2019.

Proc. Adm. nº:

1101.2025/0049980-3

1101.2025/0047978-0

1101.2025/0047372-3

1101.2025/0020936-8

1101.2025/0049985-4

1101.2025/0049544-1

1101.2025/0048051-7

1101.2025/0037405-9

1101.2025/0049552-2

1101.2025/0021849-9

1101.2025/0016857-2

1101.2025/0033013-2

1101.2025/0036017-1

1101.2025/0010276-8

1101.2025/0038060-1

1101.2025/0064834-5

1101.2025/0064856-6

1101.2025/0062399-7

1101.2025/0063411-5

1101.2025/0062691-0

1101.2025/0064117-0

1101.2025/0063474-3

1101.2025/0062008-4

1101.2025/0061346-0

1101.2025/0049135-7

1101.2025/0058358-8

1101.2025/0061097-6

1101.2025/0061221-9

1101.2025/0061215-4

1101.2025/0060007-5

1101.2025/0060283-3

1101.2025/0059706-6

1101.2025/0059050-9

1101.2025/0059291-9

1101.2025/0058605-6

1101.2025/0054515-5

1101.2025/0050893-4

1101.2025/0048954-9

1101.2025/0053111-1

1101.2025/0048977-8

1101.2025/0047115-1

1101.2025/0056617-9

1101.2025/0049640-5

1101.2025/0049773-8

1101.2025/0053280-0

1101.2025/0058625-0

1101.2025/0061212-0

1101.2025/0055042-6

1101.2025/0053667-9

1101.2025/0057306-0

1101.2025/0042704-7

1101.2025/0060082-2

1101.2025/0044131-7

1101.2025/0052992-3

1101.2025/0051602-3

1101.2025/0048149-1

1101.2025/0052019-5

1101.2025/0053161-8

1101.2025/0049378-3

1101.2025/0045657-8

1101.2025/0051322-9

1101.2025/0048590-0

1101.2025/0031957-0

1101.2025/0012846-5

1101.2025/0049216-7

1101.2025/0034278-5

1101.2025/0051655-4

1101.2025/0047688-9

1101.2025/0026014-2

1101.2025/0049227-2

1101.2025/0051967-7

1101.2025/0051651-1

1101.2025/0051890-5

1101.2025/0052030-6

1101.2025/0050735-0

1101.2025/0053355-6

1101.2025/0051935-9

1101.2025/0049255-8

1101.2025/0048961-1

1101.2025/0053127-8

1101.2025/0051882-4

1101.2025/0046661-1

1101.2025/0056604-7

1101.2025/0051842-5

1101.2025/0044161-9

1101.2025/0039520-0

1101.2025/0018567-1

1101.2024/0052453-9

1101.2025/0041554-5

1101.2025/0003538-6

DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Considerando que todas as medidas administrativas cabíveis por esta divisão foram esgotadas, após o retorno de correspondência sem recebimento, TORNA-SE PÚBLICO a Notificação Preliminar lavrada, em atendimento ao Princípio da publicidade, conforme disposto no Artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 5786 - LAVRADA EM 08/10/2025

NOTIFICADO: CAPUAVA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA.

ENDEREÇO: ESTRADA ALBINO MARTELLO, Nº 2565 - BONSUCESSO - GUARULHOS - SP

INFRAÇÃO: DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.572/2017.

PRAZO DE RECURSO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Pelo presente edital, fica o autuado cientificado do lançamento de multa referente ao Auto de Infração lavrado por descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 7572/2017 e Decreto Municipal regulamentador nº 36305/2019, tratado através do Processo Administrativo que será arquivado, uma vez que o recibo de multa foi enviado ao endereço de correspondência do autuado através de carta registrada sem o devido recebimento, procede-se à publicação do presente edital, em observância ao Princípio da Publicidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Processo Administrativo SEI 1102.2025/0002333-2	Auto de Infração 5756	Nome VICK POWER IND. E COM. DE FERRAGENS EIRELI	Recibo de multa 50000000004074057
---	---------------------------------	--	---



CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 647/2025- CMDCA

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA

O CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 3.802 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal 4.341/93 e a Resolução 384/11 - CMDCA.

Considerando Relatório da Comissão de Proteção deste Conselho de Direitos, emitido após análise documental juntada ao Prontuário 004, referente acompanhamento do Registro 197-E, na modalidade de Entidade de atendimento, da OSC - Organização da Sociedade Civil "ASSOCIAÇÃO CONECTADOS", CNPJ 24.032.931/0001-30.

Considerando as solicitações feitas pelo CMDCA, através de e-mail e tentativas de contatos telefônicos para que a OSC se manifestasse através de documentos sobre as modalidades dos serviços que são prestados, referente aos quais a OSC se posicionou com seu Ofício 08/2025, informando que mantém suas atividades operando no município, mas sendo esses atendimentos exclusivamente na área da Educação, na modalidade Creche;

Considerando a recomendação do § 3º do Artigo 17 da Resolução 105/2005 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), a qual dispõe que "Os Conselhos Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederão registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio";

Considerando os documentos justificadores juntados ao Processo Administrativo nº 6578/2024 de acompanhamento do Registro da OSC "ASSOCIAÇÃO CONECTADOS" e,

Considerando a deliberação do Pleno do CMDCA em sua Reunião Extraordinária realizada em 11/12/2025.

RESOLVE

Art. 1º. **CANCELAR O REGISTRO 197-E** na modalidade de ENTIDADE DE ATENDIMENTO da Organização da Sociedade Civil (não-governamental) abaixo descrita:

Organização da Sociedade Civil/Programa/Projeto	CNPJ	Endereço	Nº do Registro
"ASSOCIAÇÃO CONECTADOS"	24.032.931/0001-30	Rua Geremias Joaquim Pereira, 59 - Morros - Guarulhos - SP - CEP 07135-200	197-E Situação: (CANCELADO)

Art. 2º. Fica Informado que, caso a OSC venha atualizar plenamente sua documentação dentro da previsão da Resolução 384/2011-CMDCA, bem como venha a restabelecer seu funcionamento e atendimento em modalidades da política pública da infância e juventude que não estejam sob a recomendação de não concessão de registro no Conselho Municipal de Direitos disposta na Resolução 105/2005-CONANDA, poderá fazer nova solicitação para restabelecimento de seu registro junto ao CMDCA.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 648/2025 - CMDCA

Dispõe sobre a renovação de registros e/ou inscrições de Organizações da Sociedade Civil, Movimentos de Defesa e Garantia de Direitos, Programas e/ou Projetos junto ao CMDCA

O CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 3.802 de 18 de julho de 1991, e pelo inciso VII do Artigo 3º de seu Regimento Interno, a saber, Resolução 463/2016-CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de INSCRIÇÃO neste Conselho, de Programas e/ou Projetos de Organizações da Sociedade Civil, não-governamental, observando-se o artigo 90 e 91 da Lei 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 384/11 - CMDCA, levando-se em conta as atualizações que lhe são impostas pela legislação correlata e pelas resoluções do CONANDA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 105/2005 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre normas e funcionamento do CMDCA, e, especialmente do Parágrafo único do artigo 15, que estabelece a periodicidade de 02 anos para renovação de registros/inscrições, assim como o § 3º do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 164/14 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO as Resoluções 106/05 e 116/06 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Portaria 723/12, bem como suas alterações através da Portaria 634/18, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais dispõem sobre a criação do CNAEP (Conselho Nacional de Aprendizagem Profissional);

CONSIDERANDO o teor da Portaria 3872/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre aprendizagem profissional, sobre o Conselho Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAEP, e sobre o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional - CNAEP;

CONSIDERANDO o teor do que diz respeito à matéria no Decreto Federal 9579/18, especialmente o previsto no Capítulo V de seu Título II, que trata do direito à profissionalização e dentre outros temas, aborda sobre as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em sua Reunião Extraordinária de 11/12/2025.

RESOLVE

Art. 1º. **RENOVAR O REGISTRO** na modalidade de ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE E À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL à Organização da Sociedade Civil (não-governamental) abaixo relacionada:

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Endereço	Nº do Registro e Validade
CIEE - Centro de Integração Empresa Escola	61.600.839/0041-42	Rua Diogo Farias, 181 - Centro - Guarulhos-SP - CEP 07110-090	Registro: 154-E

Programa inscrito: "**Programa de Aprendizagem**"

Nome dos cursos inscritos os quais compõem o Programa da OSC:

- Nome do curso: Ocupações Administrativas;
- Nome do curso: Auxiliar de Logística;
- Nome do curso: Operador de Suporte de Hardware, Software e redes;
- Nome do curso: Administrativo do Agronegócio (Assistente Administrativo Rural);
- Nome do curso: Arco Administrativo;
- Nome do curso: Arco Comércio Atacadista e Varejista; e
- Nome do Curso: Arco Bancário - Adolescente.

Art. 2º. O não cumprimento dos preceitos da Lei Federal 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, da política de atendimento deliberada pelo CMDCA, das condicionalidades, bem como o descumprimento das disposições da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, ou legislações de matéria correlata ao tipo de atendimento de cada Entidade, assim como o não cumprimento das condicionalidades de renovação acarretará a suspensão do registro neste Conselho de Defesa, e sua consequente informação aos Conselhos Tutelares e Vara da Infância e da Juventude no Município.

Art. 3º. Observando-se o § 2º do Artigo 5º da Resolução 384/11-CMDCA, a renovação do Registro de Entidade de Atendimento, ora concedido, terá validade de 04 (quatro) anos a contar da data da publicação desta Resolução de concessão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 649/2025 - CMDCA

Dispõe sobre a renovação de registros e/ou inscrições de Organizações da Sociedade Civil, Movimentos de Defesa e Garantia de Direitos, Programas e/ou Projetos junto ao CMDCA

O CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nº 3.802/91, 4.341/92, no seu Regimento Interno (Resolução 463/16 - CMDCA), e na Resolução 384/2011 - CMDCA, e conforme a deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 11/12/2025.

RESOLVE

Art. 1º. **RENOVAR O REGISTRO** da Entidade Não-Governamental abaixo relacionada:

Entidade	CNPJ	Endereço de execução do projeto	Nº do Registro
ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO BRASIL	27.222.693/0001-13	Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 773, sala 5, Parque Industrial do Jardim São Geraldo, CEP 07140-010 Guarulhos-SP	179-E

Art. 2º. O não cumprimento dos preceitos da Lei Federal 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, da política de atendimento deliberada pelo CMDCA, bem como o descumprimento, naquilo que for pertinente à matéria, do disposto na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, acarretará a suspensão do registro neste Conselho, e sua consequente informação aos Conselhos Tutelares e à Vara da Infância e da Juventude no Município.

Art. 3º. Observando-se o § 2º do Artigo 5º da Resolução 384/11-CMDCA, a renovação do Registro de Entidade de Atendimento, ora concedido, terá validade de 04 (quatro) anos a contar da data da publicação desta Resolução de concessão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO 650/2025 - CMDCA

Dispõe sobre Concessão de Certificado de Autorização de Captação de recursos financeiros através do FUMCAD - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

Organização da Sociedade Civil Instituto Amanhecer
Projeto Fortalecimento Institucional - Energia Cidadã

O CMDCA - Conselho Municipal dos Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto no artigo 260 da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Leis Municipais nº 3.802/91 e 4.341/92, na Resolução 463/16 - CMDCA (Regimento Interno do CMDCA) e na Resolução 384/2011 - CMDCA (critérios para registro e fiscalização de Organizações da Sociedade Civil);

Considerando as normativas da Resolução 640/2025 - CMDCA (Parâmetros e diretrizes para captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente);

Considerando que a Constituição Federal preconiza em seus artigos 226 e 227 que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que gozam de prioridade absoluta na política pública;

Considerando que o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade dos contribuintes doarem ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, de forma comprovada, para dedução integral do Imposto de Renda, nos limites ali previstos;

Considerando o teor do § 2º A do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual permite que o contribuinte possa indicar o projeto a receber a destinação dos recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA;

Considerando que o § 2º B do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente faculta ao CMDCA cancelar projetos ou banco de projetos os quais poderão receber autorização para captação de recursos por meio do FUMCAD;

Considerando o previsto no artigo 4º da Resolução 640/25 - CMDCA (aprovação de projetos de OSCs registradas no Conselho de Direitos e autorização para captação de recursos);

Considerando a apresentação por parte da OSC Instituto Amanhecer, Entidade devida e previamente registrada no CMDCA, do "Projeto Fortalecimento Institucional - Energia Cidadã", o qual foi analisado pela Comissão de Proteção e apreciado pelo Pleno do CMDCA;

Considerando a deliberação do Pleno do CMDCA em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11/12/2025.

RESOLVE

Art. 1º. **APROVAR O PROJETO** "Fortalecimento Institucional - Energia Cidadã", da Organização da Sociedade Civil denominada Instituto Amanhecer, devidamente registrada no CMDCA Guarulhos, sob o nº. 198-E, Resolução 610/2024-CMDCA, Processo Administrativo sei 1115.2024/0001195-3, conforme descritivo a seguir:

Projeto	Modalidade do atendimento	Objetivo	Valor total do Projeto
"Fortalecimento Institucional - Energia Cidadã"	Fortalecimento Institucional	Modernizar e aperfeiçoar o espaço institucional garantindo conforto e condições pedagógicas adequadas para o desenvolvimento das atividades socioeducativas e culturais de crianças e adolescentes	R\$ 129.638,43

Art. 2º. **CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (CAC)** através do FUMCAD - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos à Organização da Sociedade Civil, especificamente ao seu Projeto, sendo como a seguir discriminados:

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Projeto	Valor total do Projeto	Percentual de retenção no FUMCAD (20%)
Instituto Amanhecer	05.299.747/0001-06	Fortalecimento Institucional - Energia Cidadã	R\$ 129.638,43	R\$ 25.927,69

Art. 3º. A autorização será exercida pela OSC mediante o Certificado de Autorização para Captação, o qual será disponibilizado pelo CMDCA em até cinco dias após a publicação, nos termos do artigo 7º da Resolução 640/2025-CMDCA.

§ 1º. O Certificado terá validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada mediante deliberação do Pleno do CMDCA.

§ 2º. Excepcionalmente, o prazo para captação poderá ser estendido em até 02 (dois) anos, mediante deliberação e aprovação do Pleno do Conselho.

§ 3º. A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo FUMCAD, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 4º. A prestação de contas e o monitoramento e avaliação do Projeto serão feitos conforme previsto na Resolução 640/2025-CMDCA, observando-se também os preceitos da Lei Federal 13.019/2014, demais legislações que regem a matéria, assim como as instruções normativas do Tribunal de Contas.

Art. 5º. O não cumprimento dos preceitos da Lei Federal 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, das normativas da Resolução 640/da política de atendimento deliberada pelo CMDCA, bem como o descumprimento, naquilo que for pertinente à matéria, acarretará a suspensão da concessão da autorização, com sua imediata tomada de contas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 651/2025 - CMDCA

Dispõe sobre Concessão de Certificado de Autorização de Captação de recursos financeiros através do FUMCAD - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

Organização da Sociedade Civil Instituto Sonhar Alto

Projeto Reforço Escolar Sonhar Alto

O CMDCA - Conselho Municipal dos Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto no artigo 260 da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Leis Municipais nº 3.802/91 e 4.341/92, na Resolução 463/16 - CMDCA (Regimento Interno do CMDCA) e na Resolução 384/2011 - CMDCA (critérios para registro e fiscalização de Organizações da Sociedade Civil);

Considerando as normativas da Resolução 640/2025 - CMDCA (Parâmetros e diretrizes para captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente);

Considerando que a Constituição Federal preconiza em seus artigos 226 e 227 que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que gozam de prioridade absoluta na política pública;

Considerando que o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade dos contribuintes doarem ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, de forma comprovada, para dedução integral do Imposto de Renda, nos limites ali previstos;

Considerando o teor do § 2º A do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual permite que o contribuinte possa indicar o projeto a receber a destinação dos recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA;

Considerando que o § 2º B do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente faculta ao CMDCA cancelar projetos ou banco de projetos os quais poderão receber autorização para captação de recursos por meio do FUMCAD;

Considerando o previsto no artigo 4º da Resolução 640/25 - CMDCA (aprovação de projetos de OSCs registradas no Conselho de Direitos e autorização para captação de recursos);

Considerando a apresentação por parte da OSC Instituto Sonhar Alto, Entidade devida e previamente registrada no CMDCA, do "Projeto Reforço Escolar Sonhar Alto", o qual foi analisado pela Comissão de Proteção e apreciado pelo Pleno do CMDCA;

Considerando a deliberação do Pleno do CMDCA em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11/12/2025.

RESOLVE

Art. 1º. **APROVAR O PROJETO** "Reforço Escolar Sonhar Alto", da Organização da Sociedade Civil denominada Instituto Sonhar Alto, devidamente registrada no CMDCA Guarulhos, sob o nº. 192-E, Resolução 601/2024-CMDCA, Processo Administrativo 39775/2023, conforme descritivo a seguir:

Projeto	Modalidade do atendimento	Objetivo	Valor total do Projeto
"Reforço Escolar Sonhar Alto"	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Reforço escolar	Realização de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando a promoção, defesa e garantia de direitos, especialmente nas ações destinadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco, apoio à escolarização e ampliação de oportunidades educacionais, culturais e de convivência.	R\$ 427.600,00

Art. 2º. **CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (CAC)** através do FUMCAD - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos à Organização da Sociedade Civil, especificamente ao seu Projeto, sendo como a seguir discriminados:

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Projeto	Valor total do Projeto	Percentual de retenção no FUMCAD (20%)
Instituto Sonhar Alto	36.724.182/0001-90	Reforço Escolar Sonhar Alto	R\$ 427.600,00	R\$ 85.520,00

Art. 3º. A autorização será exercida pela OSC mediante o Certificado de Autorização para Captação, o qual será disponibilizado pelo CMDCA em até cinco dias após a publicação, nos termos do artigo 7º da Resolução 640/2025-CMDCA.

§ 1º. O Certificado terá validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada mediante deliberação do Pleno do CMDCA.

§ 2º. Excepcionalmente, o prazo para captação poderá ser estendido em até 02 (dois) anos, mediante deliberação e aprovação do Pleno do Conselho.

§ 3º. A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo FUMCAD, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 4º. A prestação de contas e o monitoramento e avaliação do Projeto serão feitos conforme previsto na Resolução 640/2025-CMDCA, observando-se também os preceitos da Lei Federal 13.019/2014, demais legislações que regem a matéria, assim como as instruções normativas do Tribunal de Contas.

Art. 5º. O não cumprimento dos preceitos da Lei Federal 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, das normativas da Resolução 640/da política de atendimento deliberada pelo CMDCA, bem como o descumprimento, naquilo que for pertinente à matéria, acarretará a suspensão da concessão da autorização, com sua imediata tomada de contas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 652/2025 - CMDCA

Dispõe sobre Concessão de Certificado de Autorização de Captação de recursos financeiros através do FUMCAD - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

Organização da Sociedade Civil Associação Fazendo a Diferença - Gru

Projeto Dojo - Guerreiros do Amanhã

O CMDCA - Conselho Municipal dos Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto no artigo 260 da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Leis Municipais nº 3.802/91 e 4.341/92, na Resolução 463/16 - CMDCA (Regimento Interno do CMDCA) e na Resolução 384/2011 - CMDCA (critérios para registro e fiscalização de Organizações da Sociedade Civil);

Considerando as normativas da Resolução 640/2025 - CMDCA (Parâmetros e diretrizes para captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente);

Considerando que a Constituição Federal preconiza em seus artigos 226 e 227 que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que gozam de prioridade absoluta na política pública;

Considerando que o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade dos contribuintes doarem ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, de forma comprovada, para dedução integral do Imposto de Renda, nos limites ali previstos;

Considerando o teor do § 2º A do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual permite que o contribuinte possa indicar o projeto a receber a destinação dos recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA;

Considerando que o § 2º B do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente faculta ao CMDCA cancelar projetos ou banco de projetos os quais poderão receber autorização para captação de recursos por meio do FUMCAD;

Considerando o previsto no artigo 4º da Resolução 640/25 - CMDCA (aprovação de projetos de OSCs registradas no Conselho de Direitos e autorização para captação de recursos);

Considerando a apresentação por parte da OSC Associação Fazendo a Diferença Gru, Entidade devida e previamente registrada no CMDCA, do "Projeto Dojo - Guerreiros do Amanhã", o qual foi analisado pela Comissão de Proteção e apreciado pelo Pleno do CMDCA;

Considerando a deliberação do Pleno do CMDCA em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11/12/2025.

RESOLVE

Art. 1º. **APROVAR O PROJETO** "Dojo - Guerreiros do Amanhã", da Organização da Sociedade Civil denominada Associação Fazendo a Diferença Gru, devidamente registrada no CMDCA Guarulhos, sob o nº. 189-E, Resolução 593/2023-CMDCA, Processo Administrativo 4893/2023, conforme descritivo a seguir:

Projeto	Modalidade do atendimento	Objetivo	Valor total do Projeto
"Dojo - Guerreiros do Amanhã"	Serviço de Defesa e Garantia de Direitos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Reforço escolar	Realização de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando a promoção, defesa e garantia de direitos, através de oficinas de karatê, atuando na prevenção de riscos, no enfrentamento de vulnerabilidades.	R\$ 317.308,80

Art. 2º. **CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (CAC)** através do FUMCAD - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Guarulhos à Organização da Sociedade Civil, especificamente ao seu Projeto, sendo como a seguir discriminados:

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Projeto	Valor total do Projeto	Percentual de retenção no FUMCAD (20%)
Associação Fazendo a Diferença Gru	45.854.065/0001-32	Dojo - Guerreiros do Amanhã	R\$ 317.308,80	R\$ 52.884,80

Art. 3º. A autorização será exercida pela OSC mediante o Certificado de Autorização para Captação, o qual será disponibilizado pelo CMDCA em até cinco dias após a publicação, nos termos do artigo 7º da Resolução 640/2025-CMDCA.

§ 1º. O Certificado terá validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada mediante deliberação do Pleno do CMDCA.

§ 2º. Excepcionalmente, o prazo para captação poderá ser estendido em até 02 (dois) anos, mediante deliberação e aprovação do Pleno do Conselho.

§ 3º. A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo FUMCAD, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 4º. A prestação de contas e o monitoramento e avaliação do Projeto serão feitos conforme previsto na Resolução 640/2025-CMDCA, observando-se também os preceitos da Lei Federal 13.019/2014, demais legislações que regem a matéria, assim como as instruções normativas do Tribunal de Contas.

Art. 5º. O não cumprimento dos preceitos da Lei Federal 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, das normativas da Resolução 640/da política de atendimento deliberada pelo CMDCA, bem como o descumprimento, naquilo que for pertinente à matéria, acarretará a suspensão da concessão da autorização, com sua imediata tomada de contas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 53/2025-SEMOB

De 12 de dezembro de 2025.

O **SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização dos procedimentos de inspeção veicular no Município;

CONSIDERANDO a regulamentação federal vigente que disciplina a atuação das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV), devidamente licenciadas pelo DETRAN;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público em ampliar o rol de entidades habilitadas, visando maior celeridade e oferta de serviços aos transportadores municipais, sem prejuízo da segurança técnica;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 35/09-STT passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica aberto o credenciamento para as Instituições Técnicas Licenciadas de Inspeção Veicular (ITLs) e Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), licenciadas pelo DENATRAN e DETRAN, na Secretaria de Mobilidade Urbana, para a realização de inspeções mecanizadas e visuais nos veículos autorizados à prestação do transporte municipal, nas modalidades autorizadas." (NR)

Art. 2º O item 2.1.9 do Anexo I da Portaria nº 35/09-STT passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.9. Portaria do DENATRAN ou DETRAN licenciando a Instituição como ITL ou ECV, vigente e com publicação no Diário competente" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Marcos de Araújo
Secretário de Mobilidade Urbana
PORTARIA Nº 54/2025-SEMOB
De 16 de dezembro de 2025.

JOÃO ARAÚJO, Secretário de Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Municipal nº 5649/2001, bem como reunião do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, apresenta os custos técnicos do sistema de transporte coletivo, com a respectiva tarifa técnica, a saber:

Demonstrativo dos custos operacionais totais
Valores financeiros relativos a Outubro/2025

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
Frota Operacional	777
Veículos com Ar Condicionado	59
Veículos sem Ar Condicionado	718
Horas de Operação programadas (com ociosas) por Ano	3.418.105
Quilômetros Programados (com ociosos) por Ano	56.944.674
Passageiros Transportados Ano	112.885.404
Passageiros Equivalentes Ano	60.379.578
1. Custos Variáveis por Ano (1.1. + 1.2. + 1.3. + 1.4.)	R\$ 194.834.451
1.1. Combustível	R\$ 129.230.509
1.1.1. Com Ar condicionado	R\$ 12.407.327
1.1.2. Sem Ar condicionado	R\$ 116.823.182
1.2. Lubrificantes	R\$ 3.010.408
1.3. Rodagem	R\$ 6.021.052
1.4. Peças e Acessórios	R\$ 56.572.482
1.4.1. Com Ar Condicionado	R\$ 4.547.506
1.4.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 52.024.976
2. Custos Fixos por ano (2.1. + 2.2. + 2.3. + 2.4.)	R\$ 291.221.635
2.1. Pessoal	R\$ 216.083.727
2.1.1 Operação	R\$ 158.462.140
2.1.2 Manutenção	R\$ 29.652.703
2.1.3 Administrativo	R\$ 27.968.885
2.2. Capital (2.2.1. + 2.2.2.)	R\$ 54.541.143
2.2.1 Depreciação (2.2.1.1. + 2.2.1.2.)	R\$ 33.120.246
2.2.1.1 Veículos	R\$ 32.481.897
2.2.1.1.1. Com Ar Condicionado	R\$ 2.517.786
2.2.1.1.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 29.964.111
2.2.1.2 Maq. Inst. e Equipamentos	R\$ 638.349
2.2.1.2.1. Com Ar Condicionado	R\$ 55.336
2.2.1.2.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 583.012
2.2.2 Remuneração (2.2.2.1. + 2.2.2.2. + 2.2.2.3.)	R\$ 21.420.897
2.2.2.1 Veículos	R\$ 16.952.457
2.2.2.1.1. Com Ar Condicionado	R\$ 1.268.271
2.2.2.1.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 15.684.186
2.2.2.2 Maq. Inst. e Equipamentos	R\$ 2.553.394
2.2.2.2.1. Com Ar Condicionado	R\$ 221.344
2.2.2.2.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 2.332.050
2.2.2.3 Almoço	R\$ 1.915.046
2.2.2.3.1. Com Ar Condicionado	R\$ 166.008
2.2.2.3.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 1.749.037
2.3 Despesas Administrativas	R\$ 16.230.975
2.3.1 Seguro Obrigatório	R\$ -
2.3.2 Outras Despesas	R\$ 16.230.975
2.3.2.1. Com Ar Condicionado	R\$ 1.404.075

2.3.2.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 14.826.900
2.4. Custo da Reserva Técnica	R\$ 4.365.790
2.4.1. Peças e Acessórios	R\$ 2.329.883
2.4.1.1. Com Ar Condicionado	R\$ 187.285
2.4.1.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 2.142.599
2.4.2. Depreciação	R\$ 1.337.736
2.4.2.1. Com Ar Condicionado	R\$ 103.693
2.4.2.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 1.234.043
2.4.3. Remuneração	R\$ 698.171
2.4.3.1. Com Ar Condicionado	R\$ 52.233
2.4.3.2. Sem Ar Condicionado	R\$ 645.938

3. Total Custos Fixos + Variáveis (SEM INSS e ISS)	R\$ 486.056.086
4. Custo Total com ISS e INSS	R\$ 500.057.702
5.1. Contribuição Patronal INSS e ISS	2,80%
6. Custo infraestrutura - Operação do sistema de bilhetagem	R\$ 13.102.368
7. Custo Total Anual	R\$ 513.160.070

Painel de Informações Mensais e Unitárias

Custo Médio Total	R\$ 42.763.339
Passageiros Transportados	9.407.117
Passageiros Equivalentes Mensal	5.031.632
Quilometragem Percorrida Mensal Programada	4.745.389
Frota Operacional	777
Quilômetros por Veículo	6.107
Passageiros Pagantes por Quilômetro	1,0603
Custo por Passageiro Pagante Equivalente	R\$ 8,4989
Operação da frota + Bilhetagem	



SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 271/2025-SS

De 12 de dezembro de 2025.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, MARCIO CHAVES PIRES**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

ARP/CF Nº: 46211/2025

PA: 818/2025

EMPRESA: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 31.401.798/0001-07

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (BLOCO DE CARBONO).

GESTOR:

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF *.009.533-****

GESTOR SUPLENTE:

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF *.563.358-****

FISCAIS:

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF *.685.778-****

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF *.885.894-****

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF *.825.658-****

FISCAIS SUPLENTE:

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF *.181.298-****

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF *.233.916-****

MARCIA REGINA LEITE - CF 76.017 - CPF *.503.668-****

ARP/CF Nº: 46311/2025

PA: 818/2025

EMPRESA: R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA.

CNPJ: 19.231.616/0001-00

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (RESINA COMPOSTA).

GESTOR:

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF *.009.533-****

GESTOR SUPLENTE:

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF *.563.358-****

FISCAIS:

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF *.685.778-****

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF *.885.894-****

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF *.825.658-****

FISCAIS SUPLENTE:

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF *.181.298-****

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF *.233.916-****

MARCIA REGINA LEITE - CF 76.017 - CPF *.503.668-****

ARP/CF Nº: 46411/2025

PA: 818/2025

EMPRESA: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA.

CNPJ: 61.485.900/0011-32

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (AGULHA GENIVAL).

GESTOR:

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF *.009.533-****

GESTOR SUPLENTE:

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF *.563.358-****

FISCAIS:

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF *.685.778-****

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF *.885.894-****

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF *.825.658-****

FISCAIS SUPLENTE:

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF *.181.298-****

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF *.233.916-****

MARCIA REGINA LEITE - CF 76.017 - CPF *.503.668-****

ARP/CF Nº: 900144/2025-DLC

PA: 1111.2025/0015024-4

EMPRESA: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.

CNPJ: 05.159.591/0001-68

OBJETO: FORNECIMENTO DE MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL MARCA MONTELAIR PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.

GESTOR:

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF *.009.533-****

GESTOR SUPLENTE:

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF *.563.358-****

FISCAIS:

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF *.685.778-****

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF *.885.894-****

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF *.825.658-****

FISCAIS SUPLENTE:

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF *.181.298-****

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF *.233.916-****

APARECIDA VALÉRIA PERCU - CF 28.362 - CPF *.889.338-****

ARP/CF Nº: 900141/2025-DLC

PA: 1111.2025/0013512-1

EMPRESA: DCS DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E SANEANTES LTDA.

CNPJ: 36.399.751/0001-70

OBJETO: FORNECIMENTO DE CURATIVOS ADESIVOS PARA MANDADO JUDICIAL.

GESTOR:

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF *.009.533-****

GESTOR SUPLENTE:

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF *.563.358-****

FISCAIS:

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF ***.685.778.**

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF ***.885.894.**

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF ***.825.658.**

FISCAIS SUPLENTE:

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF ***.181.298.**

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF ***.233.916.**

APARECIDA VALÉRIA PERCU - CF 28.362 - CPF ***.889.338.**

ARP/CF Nº: 900142/2025-DLC

PA: 1111.2025/0013512-1

EMPRESA: IMPARMEDI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 67.577.692/0001-06

OBJETO: FORNECIMENTO DE CURATIVOS ADESIVOS PARA MANDADO JUDICIAL.**GESTOR:**

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF ***.009.533.**

GESTOR SUPLENTE:

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF ***.563.358.**

FISCAIS:

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF ***.685.778.**

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF ***.885.894.**

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF ***.825.658.**

FISCAIS SUPLENTE:

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF ***.181.298.**

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF ***.233.916.**

APARECIDA VALÉRIA PERCU - CF 28.362 - CPF ***.889.338.**

ARP/CF Nº: 17401/2025

PA: 1111.2025/0012097-3

EMPRESA: BIO VITAL BRASIL LTDA.

CNPJ: 37.234.766/0001-40

OBJETO: SOPÃO - SABORES VARIADOS - E MEL DE ABELHAS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.**GESTOR:**

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF ***.009.533.**

GESTOR SUPLENTE:

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF ***.563.358.**

FISCAIS:

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF ***.685.778.**

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF ***.885.894.**

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF ***.825.658.**

FISCAIS SUPLENTE:

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF ***.181.298.**

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF ***.233.916.**

APARECIDA VALÉRIA PERCU - CF 28.362 - CPF ***.889.338.**

ARP/CF Nº: 46111/2025

PA: 1111.2025/0008930-8

EMPRESA: TATIANA REGINA FERREIRA LOPES.

CNPJ: 12.729.472/0001-69

OBJETO: FORNECIMENTO DE BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 2,5 MG (3735) E TRIMETAZIDINA (DICLORIDRATO) 35 MG (3991) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.**GESTOR:**

DANIELA ARAUJO SILVA PEREIRA - CF 56.559 - CPF ***.009.533.**

GESTOR SUPLENTE:

DUNIA AWADA MENEZES CF 57.003 - CPF ***.563.358.**

FISCAIS:

DANIELLE ALVES FEITOSA DE SOUZA - CF 47.051 - CPF ***.685.778.**

VALDEILTON CLEMENTINO DA SILVA - CF 43.551 - CPF ***.885.894.**

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - CF 46.231 - CPF ***.825.658.**

FISCAIS SUPLENTE:

FELIPE DE LUCENA SILVA - CF 47.804 - CPF ***.181.298.**

ISABELLA PRADO BUENO AGUIAR - CF 77.168 - CPF ***.233.916.**

APARECIDA VALÉRIA PERCU - CF 28.362 - CPF ***.889.338.**

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

A Prefeitura do Município de Guarulhos, por meio da Secretaria da Saúde de Guarulhos - Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), no uso das atribuições legais para os cargos de: **ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA ENFERMAGEM, ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA FARMÁCIA, ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA FISIOTERAPIA, ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA NUTRIÇÃO, ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA ODONTOLOGIA, ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA PSICOLOGIA, SAÚDE MENTAL ENFERMAGEM, SAÚDE MENTAL FARMÁCIA, SAÚDE MENTAL PSICOLOGIA e SAÚDE MENTAL SERVIÇO SOCIAL** aberto através do Edital nº. 001/2025, no uso de suas atribuições legais, por meio das informações transmitidas pelo IBAM,

TORNA PÚBLICOO resultado da aplicação da Prova Objetiva realizada em **14 de dezembro de 2025**.

Tratando-se de provas randomizadas (ordem das questões e respectivas alternativas embaralhadas) como instrumento de segurança, o caderno de questões e o gabarito das respostas estão disponíveis na respectiva "área do candidato(a)". Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://ibamsp-concursos.org.br/login>, no link "recursos" e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso e enviá-lo via Internet nos dias 17 e 18 de dezembro de 2025 até às 18h.

O(a) candidato(a) deve seguir as orientações descritas no Capítulo Dos Recursos, do Edital de Abertura do Certame.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE**DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE****ERRATA:**

Retificação dos números dos Processos, publicados no Diário Oficial do dia 05/12/2025 - página 160.

ONDE SE LÊ:**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO: 1111.2025/0060012-6 - TERMO DE FOMENTO Nº 7722/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE UBS PONTE GRANDE. Assinatura: 12/11/2025. OBJETO: Ações de conservação, manutenção de equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com o Plano de Trabalho da Unidade de Saúde. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 1111.2025/0060012-6 - TERMO DE FOMENTO Nº 7522/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE FLOR DA MONTANHA. Assinatura: 12/11/2025. OBJETO: Ações de conservação, manutenção de equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com o Plano de Trabalho da Unidade de Saúde. VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura

LEIA-SE:**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO: 1111.2025/0013281-5-SS - TERMO DE FOMENTO Nº 7722/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE UBS PONTE GRANDE. Assinatura: 12/11/2025. OBJETO: Ações de conservação, manutenção de equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com o Plano de Trabalho da Unidade de Saúde. VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 1111.2025/00015577-7 - TERMO DE FOMENTO Nº 7522/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE FLOR DA MONTANHA. Assinatura: 12/11/2025. OBJETO: Ações de conservação, manutenção de equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com o Plano de Trabalho da Unidade de Saúde. VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

**SECRETARIA DE FINANÇAS****SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****Licitações Agendadas:**

PE 90271/25-SFIL PA Sei 1111.2025/0032959-7 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando Fornecimento de leite de soja, leite de vaca integral e suplemento alimentar para atender a mandato judicial Abertura: 08/01/26 às 09h.

PE 90272/25-SFIL PA Sei 1122.2025/0001832-0 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando Aquisição de peixe tipo tilápia congelada Abertura: 08/01/26 às 09h.

PE 90273/25-SFIL PA Sei 1101.2025/0052230-9 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando Contratação de prestação de serviços de manutenção de elevador com reposição de peças Abertura: 09/01/26 às 09h.

PE 90274/25-SFIL PA Sei 1111.2025/0037317-0 menor preço com reserva para Me/Epp/Equiparadas visando RP de ácido tióctico, beclometasona, carvedilol e outros para atender a mandato judicial Abertura: 08/01/26 às 09h.

PE 90275/25-SFIL PA Sei 1111.2025/0032900-7 menor preço com reserva para Me/Epp/Equiparadas visando Aquisição de cadeira de rodas para tetraplégico, cadeira de rodas para banho e outros Abertura: 09/01/26 às 09h.

PE 90276/25-SFIL PA Sei 1111.2025/0040115-8 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de compressor ROOT, incluindo mão de obra, peças originais, teste e calibração Abertura: 09/01/26 às 09h.

Reprogramação de Certame:

PE 90188/25-SFIL PA 766/25 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando aquisição de ferramentas manuais Abertura: 08/01/26 às 09h.

PE 90253/25-SFIL PA Sei 1111.2025/0020216-3 menor preço com reserva para Me/Epp/Equiparadas visando RP de insulina asparte, neomicina, baclofeno e outros para atender a mandato judicial Abertura: 08/01/26 às 09h.

PE 90257/25-SFIL PA Sei 1125.2025/0006019-5 menor preço exclusivo para Me/Epp/Equiparadas visando Aquisição de alimento seco para cães Abertura: 09/01/26 às 09h.

PE 90258/25-SFIL PA Sei 1101.2025/0025148-8 menor preço com reserva para Me/Epp/Equiparadas visando RP de materiais para escritório Abertura: 08/01/26 às 09h.

Os editais poderão ser obtidos no site www.guarulhos.sp.gov.br no link: Licit.Ag.

JULGAMENTO DE RECURSO:

CHAMADA PÚBLICA 02/25-DLC PA 12013/24

Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda

Decisão: Negado Provitamento.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 02/25-DLC PA 12013/24 - Associação dos Piscicultores de Presidente Eptácio SP e Região (ASPIPER) e Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de contratos/Termos/Autorizações de Fornecimento:

Termo de Aditamento nº 01-003801/25-DLC CPS003801/25-DLC PA6754/24 Contratante: Sec. de Infraestrutura Urbana Contratada: BLACK ENGENHARIA LTDA objeto: execução de obras de canalização do Córrego Cocho Velho - trecho 2 - entre a Avenida Papa João Paulo I e Rodovia Presidente Dutra Finalidade: 1. Acréscimo do valor contratual equivalente a R\$ 12.031.319,62 (doze milhões, trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos); 2. Supressão do valor contratual equivalente a R\$ 8.171.159,08 (oito milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos), ambos com a consequente atualização do valor estimado contratual, em razão da necessidade de replanilhamento, face à existência de alguns trechos com ocupações irregulares e favelizadas Valor: R\$ 19.337.523,63 Assinatura: 28/11/25.

Termo de Aditamento nº 01-900148/2025-DLC AF900148/2025-DLC PA Sei 1120.2025/0004824-4 Contratante: Sec. de Gestão Contratada: JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA objeto: FORNECIMENTO DE KIT ALIMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Finalidade: Troca de marca do item "Carne in natura picanha" Assinatura: 12/12/25



DOE SANGUE e salve até 4 vidas!

AJUDE OS
HEMOCENTROS
DA CIDADE

Hemocentro Hospital Stella Maris
Rua Maria Candida Pereira, 568 - Itapegica
De segunda a sexta, das 8h às 16h
Tel.: 2423-8500

Hemocentro São Lucas
Rua Santo Antônio, 95 - Centro
De segunda a sexta, das 8h às 16h
Tel.: 3660-6040

Hospital Geral de Guarulhos
Alameda dos Lírios, 300 - Parque Cecap
De segunda a sexta, das 8h às 15h
Tel.: 3466-1350



@PrefeituraGuarulhosOficial
 PrefeituraGuarulhosOficial
 @prefguarulhos
 www.guarulhos.sp.gov.br

**RESUMO DE ADITAMENTO**

P.A.: 590/2023 - Termo de Aditamento nº 001/2025 ao CPS Nº 08/2023 - Contratante: IPREF - Contratado: IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA.- Finalidade do Termo: Reajuste do valor contratual e prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 15/12/2025. Valor do contrato: R\$ R\$ 3.923.338,80 (Três milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Assinatura: 15/12/2025.

RESUMO DE ADITAMENTO

P.A.: 741/2023 - Termo de Aditamento nº 001/2025 ao CPS Nº 09/2023- Contratante: IPREF – Contratado: AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.- Finalidade do Termo: reajuste do valor contratual e prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 15/12/2025. Valor do contrato: R\$ 537.658,08 (Quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos). Assinatura: 15/12/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 814/2025. OBJETO: Contratação empresa especializada em consultoria de investimentos com plataforma de gestão de investimentos pelo período de 12(doze) meses. Contratante: IPREF, Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, VALOR: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº. 14.133/2021. Reconhecimento da Inexigibilidade: em 25/11/2025, pela Alessandra dos Santos Milagre Semensato. Diretora Adm. e Financ. respondendo cumulativamente pela Presidência, presidente do IPREF.

RESUMO DE CONTRATO

P.A.: 814/2025 - CPS. nº 11/2025 - CONTRATANTE: IPREF - CONTRATADO: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA OBJETO: Contratação empresa especializada em consultoria de investimentos com plataforma de gestão de investimentos pelo período de 12(doze) meses - VALOR: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - Assinatura: 15/12/2025.

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

Conheça os postos de atendimento do

PROCON

GUARULHOS

Procon Centro

R. Sete de Setembro,
164, Centro
Tel.: (11) 2472-7304

Procon São João

R. Mesquita, 161 - São
João
Tel.: (11) 2408-4315

Procon Pimentas

Estr. Capão Bonito, 53,
Conj. Hab. Marcos Freire
(Prédio do CIC)
Tel.: (11) 3202-1312

Disque Procon

151



**Gua
ru
lhos**

